



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Assistência Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Valdeinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

DECRETO Nº 1842 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 417.171,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 417.171,00 (quatrocentos e dezessete mil e cento e setenta e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

Gabinete do Governador

DECRETO Nº 1839 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Kelson de Freitas Vaz** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47730

DECRETO Nº 1840 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Exonerar **Fernando José Souza Segato** do cargo em comissão de Assessor Jurídico/Assessoria Jurídica, **Código FGS-4**, da Fundação de Saúde Amapaense, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47732

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Estado do Amapá Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:**
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						
06.182. 0041. 2325 - REALIZAR PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS						
	0	749	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	417.171

Protocolo 47735

DECRETO Nº 1843 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179. 0115/2024 GAB - UEAP**,

R E S O L V E :

Autorizar **Kátia Paulino dos Santos**, Reitora da Universidade do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Capé Girardeau, Missouri-EUA**, a fim de participar como palestrante do I Fórum Internacional da Amazônia, realizado pela Universidade de Missouri, no período de 13 a 21 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47736

DECRETO Nº 1844 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 250202.0076.1179. 0115/2024 GAB - UEAP**,

R E S O L V E :

Designar **Márcio Moreira Monteiro**, Pró-Reitor de Planejamento e Administração, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Reitor da Universidade do Estado do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 13 a 21 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47737

DECRETO Nº 1845 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 141.060,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 141.060,00 (cento e quarenta e um mil e sessenta reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
13103 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						141.060
04.122. 0054. 1023 - ELABORAR PROJETOS DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO						141.060
	0	700	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	141.060

Protocolo 47738

DECRETO Nº 1846 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.390.906,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 3.003, de 02 de janeiro de 2024, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.390.906,00 (dois milhões e trezentos e noventa mil e novecentos e seis reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

LUCAS ABRAHÃO ROSA CEZÁRIO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Planejamento

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO LAZER						900.000
27.812. 0016. 2239 - APOIAR A PRÁTICA DO ESPORTE PARA TODA VIDA DE JOVENS E ADULTOS						900.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	900.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						954.726
10.121. 0013. 2356 - PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE						504.726
	0	500	3341	160000 - Amapá	2024.I0315 - Dayse Marques	504.726
10.121. 0013. 2356 - PLANEJAMENTO E REGIONALIZAÇÃO DA SAÚDE						350.000
	0	500	4441	160000 - Amapá	2024.I0313 - Dayse Marques	230.000
	0	500	4441	160000 - Amapá	2024.I0314 - Dayse Marques	120.000
10.302. 0013. 2361 - REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO SUS						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0316 - Dayse Marques	100.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						250.000
13.392. 0059. 2344 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.						250.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						120.000
14.122. 0006. 2554 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPI						120.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	2024.I0038 - Aldilene Souza	120.000
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						166.180
08.244. 0077. 2345 - APOIAR A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL - SUAS						166.180
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0048 - Aldilene Souza	166.180

ANEXO II - ANULAÇÃO						
						Em R\$ 1,00
UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						954.726
10.122. 0013. 2360 - AÇÕES ESTRATÉGICAS E PARTICIPATIVAS						100.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0025 - Dayse Marques	100.000
10.302. 0013. 2354 - INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA						350.000
	0	500	4441	160010 - Amapá	2024.I0006 - Dayse Marques	230.000
	0	500	4441	160010 - Amapá	2024.I0007 - Dayse Marques	120.000
10.303. 0013. 2359 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESPECIALIZADA						504.726
	0	500	3341	160010 - Amapá	2024.I0015 - Dayse Marques	504.726
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						250.000
13.392. 0059. 2344 - PROMOVER OS PROJETOS E PRODUÇÕES/EVENTOS DA CULTURA CRIATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ.						250.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	250.000
55101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						120.000
14.122. 0006. 2554 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - SEPI						120.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0038 - Aldilene Souza	120.000
55301 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						166.180
08.244. 0077. 2345 - APOIAR A REDE SÓCIO ASSISTENCIAL - SUAS						166.180
	0	500	3350	160000 - Amapá	2024.I0048 - Aldilene Souza	166.180
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						900.000
99.999. 9999. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA						900.000
	0	500	9999	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	900.000

Protocolo 47739

DECRETO Nº 1847 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Alex Almeida Rodrigues da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Documental Administrativa/ Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47740

DECRETO Nº 1848 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Márcio Angelo dos Santos Baia** do cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade Normas/Núcleo de Legislação de Pessoal/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47741

DECRETO Nº 1849 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Exonerar **Elton Martins Nobre** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Processos/ Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos/ Coordenadoria de Sistemas Cooperativos, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47742

DECRETO Nº 1850 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Meryan Gomes Flexa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos Administrativos e Cooperativos/ Núcleo de Contratos e Compras/Coordenadoria Administrativa e Financeira, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47743

DECRETO Nº 1851 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Alex Almeida Rodrigues da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/ Gabinete, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47744

DECRETO Nº 1852 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Elton Martins Nobre** para exercer o cargo

em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Documental Administrativa/ Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47745

DECRETO Nº 1853 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **João Paulo Belo da Costa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Gestão de Processos/Núcleo de Relacionamento e Gestão de Processos/Coordenadoria de Sistemas Cooperativos, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47746

DECRETO Nº 1854 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, de 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018,

RESOLVE:

Nomear **Jamille da Costa Martins** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade/Unidade Normas/ Núcleo de Legislação de Pessoal/Coordenadoria de Gestão de Pessoas, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47747

DECRETO Nº 1855 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130203.0076.1873.0127/ 2024 GAB-EAP**,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Júlia Sousa Conde**, Diretora-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, de suas atribuições, a fim de submeter-se a

tratamento de saúde, no período de 01 a 15 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47748

DECRETO Nº 1856 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 130203.0076.1873.0127/2024 GAB-EAP**,

R E S O L V E :

Designar **Helizangela Carmo de Lima**, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Escola de Administração Pública do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 15 de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47749

DECRETO Nº 1857 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.721, de 02 de junho de 2022,

R E S O L V E :

Exonerar **Magner dos Santos** do cargo em comissão de Chefe da Equipe Multiprofissional - Hospital de Oiapoque **Código CDS-1**, da Coordenação Estadual de Saúde Indígena - COESI, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47750

DECRETO Nº 1858 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Exonerar **Ivan Kleber da Silva Viana** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47751

DECRETO Nº 1859 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.721, de 02 de junho de 2022,

R E S O L V E :

Nomear **Gilvana Santos Martins** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Equipe Multiprofissional - Hospital de Oiapoque **Código CDS-1**, da Coordenação Estadual de Saúde Indígena - COESI, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47752

DECRETO Nº 1860 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Melissa Katheryne Machado Dias** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Regulação/Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47753

DECRETO Nº 1861 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

R E S O L V E :

Nomear **Pedro Ivan Seabra dos Santos Junior** para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47754

DECRETO Nº 1862 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Nomear **Elizangela de Sá Sanches** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade Mazagão/Núcleo Mazagão/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 1º de março de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47755

DECRETO Nº 1863 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0033/2024 GAB-SECOM**,

RESOLVE:

Exonerar **Clauriana Castro Oliveira da Costa** do cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 29 de fevereiro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47756

DECRETO Nº 1864 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 090101.0076.2282.0033/2024 GAB-SECOM**,

RESOLVE:

Nomear **Aline Michelle Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado da Comunicação, a contar de 29 de fevereiro de 2024.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47757

DECRETO Nº 1865 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o

contido no **Ofício nº 0000209/2024-GAB/PGJ**,

RESOLVE:

Prorrogar, por um período de 01 (um) ano, os termos do Decreto nº 1724, de 09 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.873, de 09 de março de 2023, que autorizou a cessão da servidora **Ariadne Cristina Carvalho Ferreira** para o Ministério Público do Estado do Amapá.

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 47758

PORTARIA Nº 033/2024-GABGOV

O Chefe de Gabinete do Governador do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015, Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2024 - GABGOV,

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES aos servidores deste Gabinete do Governador, referente ao mês de Março/2024, conforme abaixo relacionados:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
0097141-3-01	Dioclécio de Almeida Borges Secretário Executivo do Chefe Adjunto, Código CDI-2	2023	01 a 30.03.2024
0979044-6-01	Eliana Silva de Sousa Assessor Técnico, Código CDS-3	2024	01 a 30.03.2024
0979046-2-01	Emmanuelly Silva Lourenço Assessor Técnico Nível II/ CAI, Código CDS-2	2024	01 a 30.03.2024
0025731-1-01	Gilvanda Nascimento de Araújo Assessor Técnico Nível II/ CGDO, Código CDS-2	2024	04 a 18.03.2024
0978711-9-01	Jerre Raimundo da Conceição dos Reis Assessor Especial, Código CDS-4	2024	01 a 30.03.2024
0979052-7-01	Joseane Calazans de Brito Assessor Técnico Nível II/ CAI, Código CDS-2	2023	01 a 30.03.2024
0061588-9-01	Josiana Godoy de Souza Pretzel Agente de Comunicação Social	2024	14 a 28.03.2024
0049646-4-01	Tânia Maria Nascimento dos Santos Responsável por Atividade Nível III/CCRP, Código CDI-3	2024	04 a 18.03.2024

GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 47731

Gabinete da Vice-Governadoria**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2024-GAB VICE-GOV**

Institui **O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO AMAPÁ, DE SEIS HORAS CORRIDAS, DAS 8H00MIN ÀS 14H00MIN**, visando atender o Decreto/GEA nº 0001 de 02 de janeiro de 2019. **A Chefe de Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei nº. 811/2004 e Decreto Estadual nº 993/2005, e tendo em vista o teor do Ofício nº 110101.0077.2536.0008/2024 CH/GAB - VICE-GOV,

Considerando, a continuidade dos trabalhos e a necessidade de compartilhar e integrar as informações oriundas de todos os setores desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o horário de expediente dos servidores da Vice-Governadoria do Estado do Amapá, de seis horas corridas, das 8h00min às 14h00min.

Art. 2º O horário de funcionamento do Gabinete/ VICE-GOV, será das 08H00min às 14h00min.

Art. 3º O horário de funcionamento do protocolo e atendimento ao público na VICE-GOV, será das 08h0min às 18h00min.

Art. 4º A presente Ordem de Serviço entra em vigor a partir do dia 29 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
LUCIANA PANTOJA CALANDRINE DE AZEVEDO Chefe de Gabinete da Vice - Governadoria

Protocolo 47662

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 038/2024-CGE/AP**

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013, e tendo em vista o Art. 159 da Lei 0066/93 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: **JOSÉ RIBAMAR FARIAS REIS**, datilógrafo, matrícula n.º 1038514, **ANTONIA ELIANA SOARES FERREIRA**, agente administrativo, matrícula n.º 1019580, **IRACENIR PENA VALES**, professor, matrícula n.º 2351386, todos pertencentes ao Quadro do Ex-Território Federal do Amapá, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão

de Processo Administrativo Disciplinar com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata o Processo (denúncia) nº 0013.0375.0771.0005/2023-CCG/CGE, iniciados pela Comissão designada pela Portaria n.º 165/2023 publicada e circulada no DOE 8039 de 10.11.2023, Prorrogada através da Portaria nº 004/2024-CGE/AP de 03.01.2024 publicada no DOE 8073 de 03.01.2024, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Protocolo 47622

PORTARIA Nº 039/2024- CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ nomeada pelo Decreto n.º 0002 de 02 de janeiro de 2023, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 37 XI e Artigo 45 do Decreto Estadual n.º 7.549 de 11 de dezembro de 2013 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 0066 de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias aos servidores referente mês de **março / 2024**, conforme lista abaixo:

Matrícula	Nome Do Servidor	Período de Usufruto	Exercício
0111880-3-02	Camila Casé de Araújo Neves	11 a 25/03/2024	Ref a 2º período de 2023
0677754	Maria José Brabo Alves Coelho	19 a 28/03/2024	Ref. 1º período de 2024
0030922-2-01	Maria Elizabeth G. dos Santos	11 a 25/03/2024	Ref a 1º período de 2024
0023092-8-02	Manoel Francisco F. Idalino	04/03 a 02/04/2024	Ref. a 2024
0083324-0-01	Miriam de Oliveira P. da Silva	04/03 a 02/04/2024	Ref a 2024
0970012-9-01	Yan Lucas Mesquita Lacerda	08 a 22/03/2024	Ref a 1º período de 2024

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de março de 2024.

Nair Mota Dias

Controladora Geral do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 47623

PORTARIA Nº 040/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 0002, de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, inciso XI e art. 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a Portaria nº 118/2023-CGE/AP dos servidores designados para compor pela CGE a Comissão Interna de Trabalho para auxiliar a Secretaria de Estado da Saúde - SESA no diagnóstico para identificar as razões pelas quais são desmarcadas as cirurgias eletivas no Hospital de Clínicas Alberto Lima (HCAL);

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Ruan Lucas Silveira de Freitas - Responsável Técnico Nível I - Defesa Social pelo servidor Magdiel Eliton Ayres do Couto - Ouvidor Chefe;

Art. 2º Excluir a servidora Maria do Socorro Alberto Tostes - Analista de Finanças e Controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

NAIR MOTA DIAS

Controladora Geral do Estado do Amapá
(assinado eletronicamente)

Protocolo 47666

Procuradoria Geral**AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO SIGA nº 00015/DETRAN/2023****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 013/2024-CLC/PGE**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de equipamentos e acessórios para vigilância e monitoramento do prédio do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, incluindo a instalação e manutenção preventiva e corretiva dos respectivos materiais, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/03/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/03/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/03/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita01@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/PGE

Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 47549

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO SIGA nº 00011/CREAP/2023****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 017/2024-CLC/PGE**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas e meios auxiliares de locomoção com o intuito de atender aos usuários cadastrados no Programa de Concessão de cadeiras de rodas e meios auxiliares de locomoção do Centro de Reabilitação do Amapá - CREAP, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o presente Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/03/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/03/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/03/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita04@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/PGE

Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 47550

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO SIGA nº 00086/PGE/2023****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 015/2024-CLC/PGE**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através

da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material Descartável, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/03/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/03/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/03/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita18@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 47551

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00072/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 014/2024-CLC/PGE

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Médicos e Cirúrgicos - Utensílios e Instrumentos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/03/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/03/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/03/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 47552

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00029/SESA/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 018/2024-CLC/PGE

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos - CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, COM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DESLOCAMENTO, DESTINADOS A ATENDER AOS PACIENTES E SEUS ACOMPANHANTES, REFERENCIADOS PARA TRATAMENTO ESPECIALIZADO NA CIDADE DE BELÉM/PA, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 18/03/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 18/03/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 18/03/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita20@pge.ap.gov.br e coordlicit@pge.ap.gov.br e através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/PGE
Decreto Governamental n. 3345/2022

Protocolo 47553

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 052/2024-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00051/PGE/2023.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 003/2024-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 052/2024-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA, CNPJ n.º 11.719.882/0001-66.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
13	CARBONO PARA ARTICULAR - material: em papel, cor: dupla face - 2 cores, apresentação: em folha, tipo uso: estéril, descartável, formato: formato de fita. MARCA: PREVEN / RMS: 80089629002 (embalagem com 12)	Bloco 12 folhas	212	3,93	833,16
52	TIRA ABRASIVA - uso odontológico, material: poliéster + óxido de alumínio, comprimento: cerca de 170 MM, tipo centro: centro neutro, largura: cerca de 4 MM, tipo uso: descartável. MARCA: PREVEN, REGISTRO ANVISA: 800.896.20013 (embalagem com 150 unidades)	Embalagem com 50 unidades	214	4,15	888,10
Valor total: R\$ 1.721,26 (um mil setecentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DISTRIBUIDORA NS PERPETUO SOCORRO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no site eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2024.

Alexandre Martins Sampaio
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto nº 2946/2022

Protocolo 47554

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços n.º 053/2024-CLC/PGE****Processo SIGA n.º 00051/PGE/2023.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 003/2024-CLC/PGE**

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 003/2024-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 053/2024-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ n.º 09.344.834/0001-99.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
34	HEMOSTÁTICO ABSORVÍVEL - material: esponja de gelatina liofilizada, características adicionais: em cubo, 1 Cm, esterilidade: estéril. RMS / C.A: 80322400100 MARCA: MAQUIRA / FABRICANTE: MAQUIRA INDÚSTRRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A, ORIGEM: BRASIL	CAIXA 10 UND	236	62,78	14.816,08
45	LUBRIFICANTE ODONTOLÓGICO - composição básica: óleo mineral, aplicação: caneta de alta e baixa rotação, características adicionais: sem Cfc, apresentação: refil. RMS / C.A: ISENT0 MARCA: MAQUIRA / FABRICANTE: MAQUIRA INDÚSTRRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A, ORIGEM: BRASIL	FRASCO 100ML	88	19,61	1.725,68
Valor total: R\$ 16.541,76 (dezesseis mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br.

ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2024.
Alexandre Martins Sampaio
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto nº 2946/2022

Protocolo 47555

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 041/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 041/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 41.835.803/0001-43.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1 Cota Reservada	ÁGUA- Tipo: mineral; Dados Complementares: incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Galão plástico transparente: 20 litros; PH: mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. MARCA: ANDINA	GALÃO	1.910	R\$ 21,98	R\$ 41.981,80
2 Cota Principal	ÁGUA- Tipo: mineral; Dados Complementares: não incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Galão plástico transparente: 20 litros; PH: mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Água mineral sem gás, embalagem galão plástico de 20 litros, não incluso vasilhame, PH mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. MARCA: ANDINA	GALÃO	36.810	R\$ 4,14	R\$ 152.393,40
7	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade mínima de 3 meses; Embalagem: plástica. MARCA: ÁGUA DA AMAZÔNIA	GALÃO 5 LITROS	11.032	R\$ 5,61	R\$ 61.889,52
8.1 Cota Reservada	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: plástica; Garrafa: 300 ml. MARCA: ÁGUA DA AMAZÔNIA	PACOTE 24 UND	2096	R\$ 23,83	R\$ 49.947,68
VALOR TOTAL: R\$ 306.212,40 (trezentos e seis mil duzentos e doze reais e quarenta centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47613

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 043/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 043/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: MD EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 38.367.655/0001-75.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4 Cota Principal	ÁGUA MINERAL NATURAL - Tipo: sem gás; Material embalagem: plástico; Tipo de embalagem: descartável. Garrafa: 500 ml. MARCA: ANDINA	FARDO 12 UND DE 500ML	17.291	R\$ 9,68	R\$ 167.376,88
4.1 Cota Reservada	ÁGUA MINERAL NATURAL - Tipo: sem gás; Material embalagem: plástico; Tipo de embalagem: descartável. Garrafa: 500 ml. MARCA: ANDINA	FARDO 12 UND DE 500ML	5.763	R\$ 9,68	R\$ 55.785,84
VALOR TOTAL: R\$ 223.162,72 (duzentos e vinte três mil cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E MD EMPREENDIMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47614

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços n.º 044/2024-CLC/PGE.****Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 044/2024-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: I. C. DOS S. FILHO LTDA, CNPJ n.º 50.366.845/0001-73.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5 Cota Principal	ÁGUA MINERAL NATURAL - Tipo: com gás; Material embalagem: plástico; tipo tampa: lacre inviolável. Garrafa: 500 ml. MARCA: INDAIA	FARDO 12 UND DE 500ML	4.691	R\$ 22,93	R\$ 107.564,63
VALOR TOTAL: R\$ 107.564,63 (cento e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e três centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E I. C. DOS S. FILHO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto

Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47615

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Ata de Registro de Preços n.º 042/2024-CLC/PGE.****Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.****PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.****Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata

de Registro de Preços (ARP) n.º 042/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: CONNECT GRAF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n.º 42.374.468/0001-96.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3 Cota Principal	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: copo plástico transparente 200ml. MARCA: ÁGUA DA AMAZÔNIA	PACOTE 48 UND	9.192	R\$ 20,39	R\$ 187.424,88
3.1 Cota Reservada	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: copo plástico transparente 200ml. MARCA: ÁGUA DA AMAZÔNIA	PACOTE 48 UND	3.064	R\$ 20,39	R\$ 62.474,96
8 Cota Principal	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás; Embalagem: plástica; Garrafa: 300 ml. MARCA: ÁGUA DA AMAZÔNIA	PACOTE 24 UND	6289	R\$ 22,57	R\$ 141.942,73
VALOR TOTAL: R\$ 391.842,57 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta sete centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E CONNECT GRAF EMPREENDIMENTOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47616

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 045/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 045/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: EXCELENCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 20.505.417/0001-13.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5.1 Cota Reservada	ÁGUA MINERAL NATURAL - Tipo: com gás; Material embalagem: plástico; tipo tampa: lacre inviolável. Garrafa: 500 ml. MARCA: AMAZONIA	FARDO 12 UND DE 500ML	1.563	R\$ 23,00	R\$ 35.949,00
9	GELO - Tipo: triturado. MARCA: GELIMPO FORTE GELO	SACO 5 KG	790	R\$ 10,00	R\$ 7.900,00
VALOR TOTAL: R\$ 43.849,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e nove reais)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E EXCELENCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47617

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 046/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 046/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: P R COMÉRCIO LTDA, CNPJ n.º 18.025.604/0001-58.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6 Cota Principal	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade mínima de 3 meses; Embalagem: plástica; Garrafa: 1,5 L. MARCA: ANDINA	PACOTE 6 UND	14.505	R\$ 10,00	R\$ 145.050,00
6.1 Cota Reservada	ÁGUA - Tipo: mineral; Dados Complementares: sem gás - com tampa de rosca e lacre, rótulo com validade mínima de 3 meses; Embalagem: plástica; Garrafa: 1,5 L. MARCA: ANDINA	PACOTE 6 UND	4.835	R\$ 10,00	R\$ 48.350,00
VALOR TOTAL: R\$ 193.400,00 (cento e noventa três mil e quatrocentos reais)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E P R COMÉRCIO LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47618

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 047/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 047/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A. W. S. DA COSTA LTDA, CNPJ n.º 47.110.301/0001-31.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10 Cota Principal	GELO - Material: água filtrada; Apresentação: cubos. MARCA: GELIMPO	SACO 3 KG	2100	R\$ 10,00	R\$ 21.000,00
10.1 Cota Reservada	GELO - Material: água filtrada; Apresentação: cubos. MARCA: GELIMPO	SACO 3 KG	700	R\$ 10,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A. W. S. DA COSTA LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47619

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 040/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00015/PGE/2023.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 188/2023-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 188/2023-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 040/2024-CLC/PGE, dos objetos abaixo relacionados, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: F. G. DE SOUSA LTDA, CNPJ n.º 37.429.124/0001-05.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Cota Principal	ÁGUA- Tipo: mineral; Dados Complementares: incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Galão plástico transparente: 20 litros; PH: mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. MARCA: ANDINA	GALÃO	5.733	R\$ 25,29	R\$ 144.987,57
2.1 Cota Reservada	ÁGUA- Tipo: mineral; Dados Complementares: não incluso vasilhame; Embalagem: plástica; Galão plástico transparente: 20 litros; PH: mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Água mineral sem gás, embalagem galão plástico de 20 litros, não incluso vasilhame, PH mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. MARCA: ANDINA	GALÃO	12.270	R\$ 4,19	R\$ 51.411,30
VALOR TOTAL: R\$ 196.398,87 (cento e noventa seis mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E F. G. DE SOUSA LTDA.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@pge.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto
Decreto n.º 2.946/2022

Protocolo 47716

Polícia Científica

PORTARIA Nº. 022/2024/PCA.

O DIRETOR GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 031 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista Ofício. Nº 370101.0077.0384.0111/2024 - GAB/PCA

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR os servidores **ODAIR PEREIRA MONTEIRO** - Perito Criminal, **SHIRLEY SIMONE ROCHA DIAS**, Técnica Pericial, **AGIL GONÇALVES DIAS**, para atuarem como Coordenador, Supervisor e Monitor respectivamente no curso de **HEMATOLOGIA FORENSE** que será realizado no período de 04 a 08 de março de 2024 nesta cidade de Macapá, pelo profissional **Daniel da Costa e Silva Coelho Soares**.

Art. 2º. REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de Fevereiro de 2024.
MARCOS AURELIO GOES FERREIRA
Diretor Geral/PCA

Protocolo 47603

Representação do Amapá em Brasília

PORTARIA Nº 009, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n. 012/2023-SEAB, que delega competência para a prática dos atos administrativos no âmbito da Secretaria, e pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **DULCIRENE PEREIRA LAU BRANCH** ocupante do cargo em comissão de Assessora Técnica Nível III, CDS-2, Matrícula n.0981907-0-01, em substituição como Agente de Contratação - LICITAÇÃO/SEAB, no período de 04 a 18 de março de 2024, em

virtude do gozo de férias da titular, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.
DENILSON FERREIRA DE MAGALHAES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEAB
DECRETO 0394/2023-GEA

Protocolo 47628

PORTARIA N. 010, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria n. 012/2023-SEAB, que delega competência para a prática dos atos administrativos no âmbito da Secretaria, e pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009,

CONSIDERANDO o contido no Relatório Técnico nº 144/2023-NCAD/CGE-AP, e

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de informações dos fatos e a apuração de possíveis infrações e responsabilidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão e determinar a instauração de Sindicância Investigativa visando o levantamento de informações e a apuração de eventuais infrações e responsabilidades administrativas.

Art. 2º Designar para compor a Comissão Sindicante em epígrafe os seguintes servidores: **BERNARDO LIMA GOUVEA JÚNIOR**, servidor do Quadro Civil do Estado, Agente de Polícia Civil, matrícula n. 0036950-0-01, na qualidade de presidente; **NÚBIA TATHIANE FURTADO CASTILHO**, servidora do Quadro Civil do Estado, Analista de Meio Ambiente, matrícula n. 0102162-1-01 na qualidade de Secretária e **MIRACI DUARTE BARRIGA**, servidora do Quadro Civil do Estado, ocupante do cargo de Chefe da Unidade Administrativa da SEAB, matrícula n. 0037438-5-01, como membro, ambos lotados nesta Secretaria, para proceder com a apuração dos fatos mencionados no artigo anterior.

Art. 3º Deliberar que tal sindicância, por sua natureza investigativa, será célere, ocorrerá sem publicidade e não terá natureza acusatória.

Art. 4º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e possíveis infrações e responsabilidades administrativas, dando ciência dos mesmos à Gestão desta Secretaria.

Art. 5º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 6º Deverá ser elaborado relatório final conclusivo, que subsidiará a instauração de outros atos e possível aplicação de medidas punitivas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.
DENILSON FERREIRA DE MAGALHAES
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEAB
DECRETO 0394/2023-GEA

Protocolo 47631

PORTARIA Nº 011, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O **SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO**, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14º do Regulamento da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, aprovado pelo Decreto n. 2822, de 06 de agosto de 2009, e:

RESOLVE:

ART. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **DENILSON FERREIRA DE MAGALHÃES**, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto, matrícula nº 0978883-2-01, para participar de Reunião com o Grupo de Trabalho da Secretaria de Estado da Saúde - SESA no município de Macapá - Amapá, no período de 29/02 a 03/03/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2024.
ASIEL LEITE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ESTADO/SEAB
DECRETO 0352/2023-GEA

Protocolo 47632

PUBLICIDADE



WhatsApp do Núcleo de Imprensa Oficial.
Atendimento das 8h às 18h.

Secretaria de Administração**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****EDITAL Nº 288/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando a decisão proferida por meio do Processo Judicial nº 6005540-26.2024.8.03.0001 – 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá;

RESOLVE:

I - Convocar o candidato à carreira de Agente de Polícia, considerado APROVADO, conforme subitem 17.3.1 do Edital 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 15.1 do referido Edital, retificado pelo Edital nº 018/2018, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

II - Informar ao candidato, que o mesmo deverá providenciar as suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato será o da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O candidato convocado deverá se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.
 - 1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.
- 1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação, referidas no item 15.5 do Edital de Abertura 001/2017 e para o desempenho eficiente das funções policiais, devido à natureza das carreiras.
- 1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.

- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 O aquecimento, preparação para o Teste de Avaliação e Aptidão Física, bem como a hidratação (somente água), que deverá ser portada em garrafa transparente, são de responsabilidade do próprio candidato.
- 1.7 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
- 1.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 1.9 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

2 DO LOCAL E DATA

TESTES DE EQUILÍBRIO, ABDOMINAIS E BARRA FIXA.		
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar		
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 17/04/2024		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)		
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)		
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N		
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 18/04/2024		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

3. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
 - 3.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de equilíbrio;
 - b) Teste de abdominais;
 - c) Teste em barra fixa;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
 - 3.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 3.1.
- 3.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 2 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 3.5 TESTE DE EQUILÍBRIO
- 3.5.1 O Teste de equilíbrio, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- Posição inicial: no solo, em pé, descalço, pés paralelos antes da trave de equilíbrio.
 - Execução: o candidato deverá subir na trave de equilíbrio de forma autônoma e sem qualquer auxílio. O teste terá início quando ambos os pés forem retirados do solo, devendo o candidato iniciar sua caminhada de forma frontal apoiando calcanhar e ponta de pé sobre a trave de equilíbrio que deverá ter dimensões de 4 metros de comprimento, 30 centímetros de altura e 10 centímetros de largura até a sua metade; quando atingir esse ponto deverá executar um giro de 90 graus e caminhar lateralmente, até o final do percurso, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos.
- 3.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de equilíbrio, tocar com o(s) pé(s) o solo, ou com a(s) mão(s) o solo ou a trave após o início da prova, bem como receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 3.5.3 A performance mínima exigida está apresentada no quadro abaixo:

TESTE DE EQUILÍBRIO	
CANDIDATO	DISTÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA
Masculino	4,00 metros
Feminino	4,00 metros

- 3.5.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.
- 3.5.5 O candidato que não atingir a performance mínima na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 3.6 TESTE DE ABDOMINAIS
- 3.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 3.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 3.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- Masculino - 20 (vinte)
 - Feminino - 15 (quinze)
- 3.6.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.
- 3.6.5 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 3.7 TESTE EM BARRA FIXA
- 3.7.1 Consiste na Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa para o sexo masculino e barra estática para o sexo feminino, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, braquial radial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;
- 3.7.2 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
- Posição Inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
 - O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido ao candidato tocar com o(s) pé(s) no solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna(s) para evitar o toque ao solo); Receber qualquer tipo de ajuda física; Utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos); apoiar o queixo na barra ou mesmo utiliza-lo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco será permitido que utilize balanceios para que assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.
 - Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 4 vezes.
- 3.7.2.1 A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 3.7.2.2 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra estática consistirá de:
- Posição Inicial: a candidata deverá dependurar-se, com ou sem auxílio, na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - Execução: a candidata deverá permanecer 11 (onze) segundos na posição indicada acima.
- 3.7.3 Será concedida uma segunda chance aos candidatos de ambos sexos que não obtiverem o desempenho mínimo na primeira execução, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre as tentativas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.7.4 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso

3.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)

3.8.1 O teste de resistência aeróbica ou teste de cooper, consistirá em de corrida de 12 (doze minutos), para os candidatos de ambos os sexos. Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução, é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física, praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

3.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.

3.8.4 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

3.8.5 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOEDITAL Nº 288/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO – I (AL I)		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
133	MARCUS MACIEL BRASIL (Processo Judicial nº 6005540-26.2024.8.03.0001)	041



Cód. verificador: 220443895. Cód. CRC: 29C8D70
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 29/02/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



Protocolo 47649



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 289/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018,

Considerando a decisão proferida por meio do Processo Judicial nº 6001514-82.2024.8.030001 – 6ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá;

RESOLVE:

I - Convocar a candidata à carreira de Oficial de Polícia Civil, considerado APROVADO, conforme subitem 17.3.1 do Edital 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, para participar da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, nos termos do item 15.1 do referido Edital, retificado pelo Edital nº 018/2018, conforme relação constante no Anexo Único deste Edital.

II - Informar a candidata, que a mesma deverá providenciar as suas expensas, uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato será o da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O candidato convocado deverá se apresentar impreterivelmente nos dias, locais e horários estipulados, com vestimenta apropriada para a prática de Educação Física, munidos de documento de identificação oficial com foto e atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

1.1.1 No atestado médico deverá constar nome completo, nº do RG do candidato e expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas previstas neste Edital.

1.2 O Teste de Aptidão Física terá caráter unicamente eliminatório e o candidato será considerado APTO ou INAPTO, tendo em vista a capacidade mínima necessária para suportar, física e organicamente, as exigências do Curso de Formação, referidas no item 15.5 do Edital de Abertura 001/2017 e para o desempenho eficiente das funções policiais, devido à natureza das carreiras.

1.3 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câibras, contusões, gravidez, etc.), bem como qualquer outra condição que impossibilite o candidato de submeter-se aos testes ou diminua sua capacidade física e/ou



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

orgânica, não serão levados em consideração e, portanto, nenhum tratamento diferenciado será concedido.

- 1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste Edital nos dias e horários estipulados.
- 1.5 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.1 e 1.1.1 deste Edital, serão automaticamente eliminados, e se presentes, serão retirados do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do Concurso.
- 1.6 O aquecimento, preparação para o Teste de Avaliação e Aptidão Física, bem como a hidratação (somente água), que deverá ser portada em garrafa transparente, são de responsabilidade do próprio candidato.
- 1.7 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato “Vaga de Estacionamento” ou “Guarda Volumes” assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.
- 1.8 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 1.9 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

2 DO LOCAL E DATA

TESTES DE EQUILÍBRIO, ABDOMINAIS E BARRA FIXA.		
Local: Quartel do Comando Geral da Polícia Militar		
Endereço: Rua Jovino Dinoá, 3655.		
Bairro: Beírol	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 17/04/2024		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)		
Local: Estádio Estadual Milton de Souza Corrêa (Zerão)		
Endereço: Rua do Estádio Zerão S/N		
Bairro: Jardim Marco Zero	Cidade: Macapá	Estado: Amapá
DATA: 18/04/2024		
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 07h00min		
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 07h30min		

3. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA.
 - 3.1 O Teste de Aptidão Física constará de 04 (quatro) testes práticos, especificados a seguir:
 - a) Teste de equilíbrio;
 - b) Teste de abdominais;
 - c) Teste em barra fixa;
 - d) Teste de resistência aeróbica: corrida de 12 (doze) minutos.
 - 3.2 O candidato considerado INAPTO em um dos quatro testes físicos relacionados no subitem anterior estará eliminado do Concurso, não podendo, inclusive, permanecer no local de realização dos testes subsequentes.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.3 O Teste de Aptidão Física obedecerá à ordem prevista, especificada no subitem 3.1.
- 3.4 O candidato deverá comparecer para realização dos testes físicos na data, local e horário designados no item 2 deste Edital, munido de original de documento oficial de identidade e devidamente trajado para realização dos referidos testes.
- 3.5 TESTE DE EQUILÍBRIO
- 3.5.1 O Teste de equilíbrio, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- Posição inicial: no solo, em pé, descalço, pés paralelos antes da trave de equilíbrio.
 - Execução: o candidato deverá subir na trave de equilíbrio de forma autônoma e sem qualquer auxílio. O teste terá início quando ambos pés forem retirados do solo, devendo o candidato iniciar sua caminhada de forma frontal apoiando calcanhar e ponta de pé sobre a trave de equilíbrio que deverá ter dimensões de 4 metros de comprimento, 30 centímetros de altura e 10 centímetros de largura até a sua metade; quando atingir esse ponto deverá executar um giro de 90 graus e caminhar lateralmente, até o final do percurso, no tempo máximo de 05 (cinco) minutos.
- 3.5.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do teste de equilíbrio, tocar com o(s) pé(s) o solo, ou com a(s) mão(s) o solo ou a trave após o início da prova, bem como receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 3.5.3 A performance mínima exigida está apresentada no quadro abaixo:

TESTE DE EQUILÍBRIO	
CANDIDATO	DISTÂNCIA MÍNIMA EXIGIDA
Masculino	4,00 metros
Feminino	4,00 metros

- 3.5.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.
- 3.5.5 O candidato que não atingir a performance mínima na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 3.6 TESTE DE ABDOMINAIS
- 3.6.1 O Teste de Abdominais, para os candidatos de ambos os sexos, consistirá de:
- Posição inicial: O candidato deitará em posição decúbito dorsal sobre uma superfície plana com os dedos das mãos entrelaçados na nuca, os joelhos flexionados formando um ângulo inferior a 90 graus, a planta dos pés em contato com o solo e afastados até a largura dos ombros. O avaliador deverá manter os pés do candidato em contato com o solo e presos para não escorregar.
 - Execução: O candidato elevará as costas do solo, flexionando o tronco e o quadril até os cotovelos tocarem nos joelhos, voltando à posição inicial, repetindo o movimento tão depressa e tantas vezes quantas forem possíveis até atingir a performance mínima descrita no subitem 3.6.3 no tempo máximo de 60 (sessenta) segundos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.6.2 Não será permitido ao candidato, quando da realização do Teste de abdominal, receber qualquer tipo de ajuda física ou qualquer outro artifício para seu auxílio no teste.
- 3.6.3 A performance mínima exigida está apresentada abaixo:
- Masculino - 20 (vinte)
 - Feminino - 15 (quinze)
- 3.6.4 Será concedida uma segunda tentativa ao candidato que não obtiver o desempenho mínimo na primeira, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre ambas.
- 3.6.5 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso.
- 3.7 TESTE EM BARRA FIXA
- 3.7.1 Consiste na Flexão e extensão de cotovelos na barra fixa para o sexo masculino e barra estática para o sexo feminino, cujos principais músculos envolvidos são: bíceps braquial, braquial anterior, braquial radial, deltóide anterior, rombóide, redondo maior, trapézio, latíssimo do dorso e peitoral maior;
- 3.7.2 Para o candidato do sexo masculino, o teste em barra fixa consistirá de:
- Posição Inicial: o candidato deverá dependurar-se na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - Execução: iniciar o movimento com a flexão dos cotovelos até que o queixo ultrapasse a parte superior da barra, estendendo novamente os cotovelos e voltando à posição inicial, sendo assim considerado um movimento completo (uma flexão dos cotovelos). O movimento só se completa com a total extensão dos cotovelos.
 - O teste é dinâmico, não sendo, portanto permitido abandonar-se o implemento entre as repetições a título de repouso. Não será permitido ao candidato tocar com o(s) pé(s) no solo após início das execuções (é permitida a flexão de perna(s) para evitar o toque ao solo); Receber qualquer tipo de ajuda física; Utilização de luva (s) ou qualquer material para proteção das mãos (exceto para cobrir ferimentos); apoiar o queixo na barra ou mesmo utiliza-lo para conseguir ultrapassar o nível da barra, nem tampouco será permitido que utilize balanceios para que assim consiga impulso para elevar seu corpo e, caso isso ocorra, a referida flexão não será computada.
 - Repetições: o candidato deverá repetir o exercício 4 vezes.
- 3.7.2.1 A não extensão total dos cotovelos e início de nova execução caracteriza movimento incorreto e não é computado na performance do candidato.
- 3.7.2.2 Para a candidata do sexo feminino, o teste em barra estática consistirá de:
- Posição Inicial: a candidata deverá dependurar-se, com ou sem auxílio, na barra com pegada em pronação (dorso das mãos voltado para o candidato), mantendo braços estendidos e, quando autorizado, deverá iniciar a execução.
 - Execução: a candidata deverá permanecer 11 (onze) segundos na posição indicada acima.
- 3.7.3 Será concedida uma segunda chance aos candidatos de ambos sexos que não obtiverem o desempenho mínimo na primeira execução, observado o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre as tentativas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.7.4 O candidato que não atingir a performance mínima, na segunda tentativa, será considerado INAPTO e estará eliminado do Concurso

3.8 TESTE DE RESISTÊNCIA AERÓBICA (TESTE DE COOPER)

3.8.1 O teste de resistência aeróbica ou teste de cooper, consistirá em de corrida de 12 (doze minutos), para os candidatos de ambos os sexos. Principais músculos envolvidos: todos os grandes grupos musculares, cujo protocolo de execução, é o seguinte: O candidato (a) deverá percorrer, em uma superfície plana e demarcada, a maior distância possível, em 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O início e término da prova será através sinal sonoro. Aos 11 (onze) minutos de corrida será emitido um sinal sonoro para fins de orientação dos candidatos (as). O número de avaliados por bateria deverá ser estabelecido de forma a não causar prejuízo ao desempenho dos mesmos e não dificultar a contagem de voltas dadas. Não será permitido ao candidato (a), uma vez iniciado a prova: abandonar a pista antes de ser liberado pela banca examinadora, deslocar-se no sentido progressivo ou regressivo da pista, depois de finalizados os 12 (doze) minutos, sem ter sido liberado pela banca examinadora; dar ou receber qualquer tipo de ajuda física, praticar qualquer ato de deslealdade com candidato concorrente.

3.8.2 O candidato, durante os 12 minutos, deverá deslocar-se em qualquer ritmo, correndo ou caminhando, podendo, inclusive, parar e depois prosseguir.

3.8.3 O início e o término do teste serão determinados pelo coordenador do teste por meio de sinal sonoro.

3.8.4 A performance mínima exigida será de:

MASCULINO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	2500 metros
De 26 a 30 anos	2400 metros
De 31 a 35 anos	2300 metros
De 36 a 40 anos	2200 metros
De 41 a 45 anos	2100 metros
De 46 anos ou mais	2000 metros

FEMININO	
FAIXA ETÁRIA	TESTE: Corrida de 12 minutos
Até 25 anos	1900 metros
De 26 a 30 anos	1800 metros
De 31 a 35 anos	1700 metros
De 36 a 40 anos	1600 metros
De 41 a 45 anos	1500 metros
De 46 anos ou mais	1400 metros

3.8.5 O candidato que não atingir a performance mínima estabelecida no subitem anterior não terá segunda tentativa, sendo considerado inapto e, portanto, eliminado do Concurso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 4.1 O aquecimento e a preparação para o teste de avaliação e aptidão física são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.
- 4.2 O candidato será considerado APTO, INAPTO ou AUSENTE na Etapa de Exame de Aptidão Física. Assim, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.
- 4.3 Será excluído da Etapa de Exame de Aptidão Física, o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
 - c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
 - f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
 - g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
 - h) não devolver integralmente o material quando recebido;
 - i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
 - j) Deixar de apresentar atestado médico conforme item 1.1.1.
- 4.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes do teste, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 4.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso, após a publicação do Resultado Preliminar.

Macapá/AP, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração.
Decreto nº 0649/2023



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 289/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

ANEXO ÚNICO

CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL		
ÁREA DE LOTAÇÃO – IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
159	SUANY DE OLIVEIRA DA SILVA (Processo Judicial nº 6001514-82.2024.8.030001)	139



Cód. verificador: 220631948. Cód. CRC: BCB9B8D
Documento assinado eletronicamente por **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, SECRETÁRIO DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO, em 29/02/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser
conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0237/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento para Contratação de Empresa Especializada para Manutenção e Reparos de Veículos e Serviços de Limpeza e Higienização, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a Equipe de Planejamento da Contratação/Compra.

Nome do Gestor	Matrícula	Lotação
Adilson Pamplona Barbosa Junior	0981812-0-01	Secretaria de Estado da Administração - Sead

Art. 3º A equipe de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O equipe poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
Decreto nº 0649, de 31 de janeiro de 2023

Protocolo 47653

PORTARIA Nº 0238/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 0649 de 31/01/2023 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020

Considerando, o art. 10 da Lei no 0066 de 03/05/1993, que regulamenta a Progressão Funcional como avanço do servidor de uma referencia para a seguinte, na mesma carreira;

Considerando a Lei nº 0618 de 17 de julho de 2001, que estabelece o interstício mínimo de 18 (dezoito) meses para a concessão da Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá;

Considerando que para a concessão da progressão, o servidor deverá cumprir o interstício mínimo de 18 meses sem que tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido penalidade disciplinar prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais.

Considerando os critérios regulamentados pelos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Efetivos do Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, quanto ao desenvolvimento do servidor no cargo em que ocupa, por meio de progressão funcional;

Considerando, ainda, que as Fichas de Avaliação de Desempenho, para efeito de progressão, foram encaminhadas à Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme registros existentes no NCP/CGP/SEAD;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: MEDICO - 2009					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0096355-0	DILSON FERREIRA DA SILVA	3ª/I	3ª/II	Sem Efeito Financeiro
			3ª/II	3ª/III	22/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 47709

TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 031/2021

O ESTADO DO AMAPÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, sediada na Av. FAB, nº 87, Bairro Central, cidade de Macapá/AP, neste ato representada pelo seu Secretario, o senhor **PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA**, RG nº 097.942-PTC/AP e o CPF nº 401.873.652-53, doravante denominado **CEDENTE**, firma o presente **TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO TERMO CESSÃO DE USO Nº 031/2021**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fica extinto unilateralmente, após a publicação deste termo no Diário Oficial do Estado do Amapá, o Termo de Cessão de Uso nº 031/2021 firmado com o **COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ**, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, que tem como objeto a cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Estado, **Tombo nº 0125**, localizado na Avenida Clodóvio Coelho, 1495, Buritizal CEP 68901-110, Município de Macapá.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo se fundamenta no Decreto nº 0422/2019 e Decreto nº 4026/2009, e alterações, bem como o Termo de Cessão de Uso nº 031/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste instrumento na Imprensa Oficial,

que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela CEDENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Amapá, Comarca de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de extinção do termo de cessão de uso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
CEDENTE

Protocolo 47724

PUBLICIDADE



Secretaria de Cultura**PORTARIA Nº 064/2024 - SECULT**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0153/2024 GAB - SECULT.

CONSIDERANDO que a IV Conferência Nacional de Cultura, que tem como Tema Geral "Democracia e Direito à Cultura", convocada através da Portaria nº 45 de 14 de julho de 2023 e Portaria Nº 63, de 14 de setembro de 2023 (que prorroga a realização da IV CEC), que será realizada no período de 04 a 08 de março de 2024, em Brasília/DF; **CONSIDERANDO** ainda DECLINIO DE DELEGADOS que foram convocados pela portaria SECULT/AP nº045 de 20 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Delegados Suplentes **JOÃO PORFIRIO FREITAS CARDOSO** e **BRUSILO ARRAES SINDEAUX NETO** representantes da sociedade civil para substituírem os seguintes delegados **ANTÔNIO DA SILVA DE MORAES** e **MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA**.

Art. 2º os referidos convocados deverão se fazerem presentes, na etapa nacional, que será realizada em Brasília/DF, no período de 04 a 08 de março de 2024, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, na condição de representantes legítimos do Estado do Amapá, eleitos na IV Conferência Estadual de Cultura.

Art. 3º As despesas decorrentes do deslocamento até a sede da Conferência, em Brasília/DF, correrão por conta da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

CLÍCIA HOANA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 47642

ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 053/2024 - SECULT

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ - SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 0015 de 02 de Janeiro de 2023; e tendo em vista o contido no Ofício nº 380101.0077.2387.0012/2024 CEPC - SECULT.

RESOLVE:

ALTERAR o Art. 1º da Portaria 053/2024 - SECULT, de 26 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.110, datado de 26 de fevereiro de 2024, página 31, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **CLAUDETE TAVARES VILHENA** Conselheira CEPC/AP, **RÍZIA DISÃ GAIA BONASPETTI**, Conselheira CEPC/AP e **WILLY MIRANDA SILVA**, Conselheiro CEPC/AP, da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília/DF, para participar da "4ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA", no período de 04 a 08 de março de 2024, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

CLÍCIA HOANA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura
Dec. nº 0015 de 02/01/2023

Protocolo 47712

Secretaria de Comunicação**PORTARIA Nº 015/2024 - SECOM**

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do memo nº 007/2024 - CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do servidor abaixo relacionado da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até a Cidade de Brasília-DF, para realizar registro fotográfico, vídeos e textos para rede social e site do Governo do Estado, da agenda institucional do Governador do Estado, Sr. Clécio Luís Vilhena Vieira, na solenidade de posse da Procuradora da Justiça, Ivana Lúcia Franco Ceil, no Cargo de Conselheira do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, para o Biênio 2023/2024, e acompanhar o gestor na 1ª Sessão Extraordinária do Colegiado de Procuradores de Justiça do MP/AP, na referida Cidade. Nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2024.

- **Mauricio Gasparini Vanzaler de Matos** - Assessor Técnico Nível III

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2024.

Ilziane Launé de Oliveira
Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 47625

PORTARIA Nº 016/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de

suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. CONCEDER férias aos servidores referentes ao mês de fevereiro/2024, conforme lista abaixo.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Adelson Junior Esteves Barbosa	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Ana Paula de Moraes Souza	12/02 a 12/03/2024	30	2024
Ana Ruth Barros de Oliveira dos Santos	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Andreza Carolina da Costa Teixeira	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Clauriana Castro Oliveira da Costa	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Fabio Maciel	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Francisco Bitencourt dos Santos	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Israel Cardoso de Carneiro Junior	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Kleyson Marcello Macedo de Sá	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Lucas Felipe Teixeira da Silva	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Lucas Fernando Figueiredo Nunes	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Perola Pedrosa Carvalho Araújo	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Sidney Lacerda dos Santos	12/02 a 12/03/2024	30	2024
Vitória Caroline Silva Lima	01/02 a 01/03/2024	30	2024

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2024.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 47627

PORTARIA Nº 017/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. HOMOLOGAR férias aos servidores referentes ao

mês de fevereiro/2024, conforme lista abaixo.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Alice dos Santos Palmeirim	05 a 24/02/2024	20	2024
Roberta Yared Macedo da Silva	05 a 20/02/2024	10	2024

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 47635

PORTARIA Nº 018/2024 - SECOM

A Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0006 de 02 de janeiro de 2023 e,

Considerando o Decreto nº 4278 de 16 de novembro de 2021 que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei nº 066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. SUSPENDER as férias regulamentares dos servidores, abaixo relacionados, com período conforme tabela, ficando o usufruto para data posterior.

servidor	Período de usufruto	Dias	Exercício
	Início/Término		
Adelson Junior Esteves Barbosa	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Ana Paula de Moraes Souza	12/02 a 12/03/2024	30	2024
Ana Ruth Barros de Oliveira dos Santos	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Andreza Carolina da Costa Teixeira	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Clauriana Castro Oliveira da Costa	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Fabio Maciel	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Francisco Bitencourt dos Santos	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Israel Cardoso de Carneiro Junior	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Kleyson Marcello Macedo de Sá	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Lucas Felipe Teixeira da Silva	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Lucas Fernando Figueiredo Nunes	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Perola Pedrosa Carvalho Araújo	01/02 a 01/03/2024	30	2024
Sidney Lacerda dos Santos	12/02 a 12/03/2024	30	2024
Vitória Caroline Silva Lima	01/02 a 01/03/2024	30	2024

Macapá-AP, 05 de fevereiro de 2024.

Ilziane Launé de Oliveira

Secretária de Estado da Comunicação

Protocolo 47636

Secretaria de Educação**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 14/2024-CEE/AP, DE 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação com fulcro nas competências que o cargo lhe confere, em consonância com a Lei Estadual nº. 1282/2008, Decreto Governamental nº. 5337/2023, de 06 de junho de 2023, e em conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº. 5236/

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Conselheiro **Belcivaldo Pimentel de Matos** para realizar Visita Técnica ao Conselho Estadual de Educação de São Paulo - CEE/SP, sediado na Casa Caetano de Campos, Praça da República, nº 53, na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 de fevereiro a 01 de março de 2024, com o objetivo de buscar referências sobre a condução dos processos de concessão de atos regulatórios dos estabelecimentos de ensino, inovações e autonomia administrativa, orçamentária e financeira do CEE/SP.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 05 (cinco) dias depois da viagem para apresentação do Relatório da Visita à Presidência/CEE/AP.

Art. 3º A Visita Técnica ocorrerá sem ônus para o CEE/AP.

Benedita Rocha Barbosa Colares
Presidente - CEE/AP
Decreto nº. 5337/2023

Protocolo 47620

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 051/2024 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0035/2024 NUF - SEINF, de 27 de fevereiro de 2024 e Autorização nº 012/2024-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JUVENAL CARDOSO BITTENCOURT** - Analista em Infraestrutura/ Engenheiro Civil e Chefe de Unidade de Fiscalização de Obras de Urbanismo e Saneamento, até o município de **Ferreira Gomes/AP**, no dia **29/02/2024**, objetivando realizar fiscalização da execução dos serviços de Construção de Prédio Público para atender o Município de Ferreira Gomes/AP, objeto do Contrato nº 019/2023 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 47669

PORTARIA (P) Nº 052/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0322/2024 GAB - SEINF, de 28 de fevereiro de 2024 e Autorização nº 027/2024 - GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor **JOSÉ CARLOS MEIRELES DA SILVA** - Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, até o Município de **Tartarugalzinho/AP**, no dia **27/02/2024**, objetivando conduzir a equipe técnica da SEINF em visita à Unidade Mista de Atenção Especializada em Saúde, no referido município, conforme CONTRATO nº 019/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 47670

PORTARIA (P) Nº 053/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2775.0009/2024 NURB - SEINF, de 28 de fevereiro de 2024 e Autorização nº 002/2024-COB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **JOSIMAR SANTOS DE AVIZ** - Gerente de Núcleo de Urbanismo e Meio Ambiente, até o município de **Porto Grande/AP**, no dia **29/02/2024**, objetivando realizar as tratativas necessárias junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, do referido município, para a renovação do LICENCIAMENTO AMBIENTAL do Hospital Estadual Regional de Porto Grande.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 47671

PORTARIA (P) Nº 054/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0034/2024 NUF - SEINF, de 22 de fevereiro de 2024 e Autorização nº 011/2024-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o deslocamento do servidor **FRANCISCO HELTON MODESTO DA SILVA** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil, até o Município de **Tartarugalzinho/AP**, no dia **27/02/2024**, objetivando acompanhamento e Fiscalização da obra de Reforma da Unidade Mista de Atenção Especializada em Saúde no Município de Tartarugalzinho/AP, conforme CONTRATO nº 019/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 47676

PORTARIA (P) Nº 055/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0033/2024 NUF - SEINF, de 22 de fevereiro de 2024 e Autorizações nº 009/2024-NUF/COAF/SEINF e nº 010/2024-NUF/COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Civil e **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA** - Analista em Infraestrutura/Engenheiro Eletricista e Gerente de Subgrupo de Atividades, até o município de **Pracuúba/AP**, no dia **01/03/2024**, objetivando respectivamente:

SERVIDORES	OBJETIVO
SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS	Visita técnica dos serviços na UBS do município de Pracuúba/AP, O.S - 004/2024 -025/2020 e contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA.

MÁRCIO NASCIMENTO MOURA

Visita técnica dos serviços na UBS do município de Pracuúba/AP, O.S - 004/2024 -025/2020 e contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
John David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 47725

TORNA PUBLICO QUE REQUEREU A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 006/2022 DA SEMMA/PMPG

A Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF/GEA, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Grande - SEMMA/PMPG, a renovação da **Licença de Instalação nº 006/2022-SEMMA/PMPG**, que autoriza a instalação do empreendimento Obra de construção da 2ª etapa de ampliação do HOSPITAL REGIONAL MARIA LÚCIA GUIMARÃES DA SILVA, no município de Porto Grande/AP. Processo nº 0190.297 - SEMMA/PMPG de 07/01/2022.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
Jonh David Belique Covre
Secretário de Estado da Infraestrutura
DECRETO Nº 0012/ 02.01.2023

Protocolo 47626

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 0038.0428.2030.1009/
2023-PROCOLO/SEINF

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVENDOR: O Governo do Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura- SEINF, CNPJ 00.394.577/0001-25, Órgão do Poder Executivo Estadual, com endereço na Av. FAB, 1276, Bairro Centro, 68900,073, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Secretário, **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 0012/2023**, de 02 de janeiro de 2023.

CREDORA: A empresa **G. C. CONSTRUTORA EIRELI** - CNPJ (MF) 08.953.673/0001-78, com sede em Macapá-AP, sito a Av. Irineu de Lima Souza, nº 190, Bairro Jardim Marco Zero, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. GUILHERME IMBIRIBA LISBOA JÚNIOR, R.G. nº 677-D CREA PA-AP, CPF nº 132.938.002-97, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Av. Irineu Lima de Souza, nº 180 - Bairro: Jardim Marco Zero. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições

descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 37 da Lei 4.320/64, da Lei nº 8.666/93 e Art. 9º da IN nº 01/2020-CGE-PGE conforme Processo nº 0038.0428.2030.1009/2023-PROTOCOLO/SEINF.

CLÁUSULA SEGUNDO - DO OBJETO

O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objeto reconhecer direito a valores que deveriam ter sido objeto do **Contrato no 008/2020-SEINF/GEA**, referente a **REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA MENDONÇA JUNIOR, EM MACAPÁ - AP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, na forma preconizada no Art. 59. Parágrafo único, Lei nº 8.666/1993, em virtude da prestação dos serviços da **REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA MENDONÇA JUNIOR, EM MACAPÁ - AP**, após o término da vigência do Contrato nº 014/2022 - SEINF/GEA, findo em 17/06/2023, resultando no valor total de **R\$ 680.000,48** (seiscentos e oitenta mil e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo **Contrato nº 014/2021 - SEINF**, firmado em 26/08/2021, em favor da empresa **G. C. CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ (MF) 08.953.673/0001-78**, sendo esta contratação resultado do Edital de Licitação Modalidade **Concorrência nº 001/2021-CPL/SEINF/GEA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº. 8.666/1993, O Contrato vigeu até 17/06/2023, constam á fl. 238-255.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço em questão foi efetuado pela empresa no período de 31/08/2021 a 22/02/2023, em caráter excepcional, pelos motivos elencados à fl. 262 e confirmado 292-294 do Processo nº 0038.0428.2030.1009/2023- PROTOCOLO/SEINF

PARÁGRAFO QUARTO - reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da secretaria de Infraestrutura, classificada como Programa de Trabalho 15.451.0036.2098, Fonte 500, e Elemento de Despesa nº 4490.92, tendo como indicação orçamentaria o Parecer nº. 034/2024-ADINS/SEINF constante à fl. 484 do processo nº 0038.0428.2030.1009/2023-PROTOCOLO/SEINF, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00050, emitida em 27/02/2024, no valor de **R\$ 680.000,48** (seiscentos e oitenta mil e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento do pedido de Reconhecimento de Dívidas dos Serviços **DO CONTRATO Nº 014/2021 - SEINF/GEA**, contam às fls. 04 do Processo 0038.0428.2030.1009/2023-PROTOCOLO/SEINF, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**, implicará a plena e total quitação do débito reconhecimento neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto a referida despesa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá - AP. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 47681

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO Nº 0038.0428.2030.0075/
2022-PROTOCOLO/SEINF/GEA

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DEVENDOR: O Governo do Estado do Amapá por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura- SEINF, CNPJ 00.394.577/0001-25, Órgão do Poder Executivo Estadual, com endereço na Av. FAB, 1276, Bairro Centro, 68900,073, Macapá-AP, neste ato representado pelo seu Secretário, **JOHN DAVID BELIQUE COVRE**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, RG nº 53.76523- PC-PA, CPF nº 984.984.362-49, conforme atribuição constante do **DECRETO nº 0012/2023**, de 02 de janeiro de 2023.

CREDORA: A empresa **G. C. CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ (MF) 08.953.673/0001-78**, com sede em Macapá-AP, sito a Av. Irineu de Lima Souza, nº 190, Bairro Jardim Marco Zero, neste ato representado pelo seu Procurador Sr. **GUILHERME IMBIRIBA LISBOA JÚNIOR**, R.G. nº 677-D CREA PA-AP, CPF nº 132.938.002-97, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Av. Irineu Lima de Souza, nº 180 - Bairro: Jardim Marco Zero. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. A execução deste Termo de Reconhecimento de Dívida, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 37 da Lei 4.320/64, da Lei nº 8.666/93 e Art. 9º da IN nº 01/2020-CGE-PGE conforme Processo nº 0038.0428.2030.0075/2022- PROTOCOLO/SEINF/GEA.

CLÁUSULA SEGUNDO - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Reconhecimento de Dívida tem por objeto reconhecer direito a valores que deveriam ter sido objeto do **Contrato no 008/2020-SEINF/GEA**, referente a **CONCLUSÃO DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL DA ZONA NORTE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. O presente Termo de Reconhecimento de Dívida é de **R\$ 546.820,88** (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), conforme consta do processo nº 0038.0428.2030.0075/2022-PROTOCOLO/SEINF/GEA.

3.2. DESPESA: As despesas com a execução deste Termo de Ajustem de Contas correção à conta do Programa de Trabalho 15.451.0030.1042, Natureza de Despesa: 4490.51, FONTE DE RECURSO - 500, no valor de R\$ 546.820,88 (quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) conforme Nota de Empenho nº 20xxNE00xxx, emitida em xx/xx/20xx.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO:

4.1. A empresa G C CONSTRUTORA EIRELI, da ao Governo de Estado do Amapá, no ato do pagamento da Nota Fiscal relativa ao objeto deste Termo de Reconhecimento de Dívida, plena geral, rasa e irrevogável quitação referente aos valores apurados do respectivo Reconhecimento de Dívida do Contrato nº 008/2020 - SEINF/GEA, nada restando reivindicar, exigir ou reclamar, a qualquer título, a qualquer Juízo, Grau de Jurisdição ou Tribunal, exonerando-se as partes, mutuamente, de qualquer direito ou obrigação decorrente do contrato encerrado.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 47683

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2022 - SEINF/GEA**PARTES:**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**, e a Empresa **ENGETOR LTDA - EPP**.

FUNDAMENTO LEGAL:

Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Cláusula Quarta, Cláusula Quinta e Cláusula Sétima do Contrato Original, no 57, § 1º, Incisos I e IV e do Art. 65, Inciso I, alínea "a" e "b", da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de Execução da Obra referente ao Contrato no 017/2022 - SEINF/GEA, por 150 (cento

e cinquenta) dias, constantes na Cláusula Quarta do Contrato original.

2. O acréscimo qualitativo e quantitativo ao valor do Contrato no 017/2022 - SEINF/GEA, constante da Cláusula Quinta.

3. Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 017/2022 - SEINF/GEA, por 150 (cento e cinquenta) dias, constante da Cláusula Vigésima do Contrato original.

4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos dos Serviços a Serem Realizados. 5. Anexação do Cronograma Físico Financeiro Atualizado. 6. Renovação da garantia contratual.

DA OBRA E SUA EXECUÇÃO:

1. Fica alterada à Cláusula Quarta - Do Pazo de Execução:

1.1. Prorroga o prazo de execução da obra do Contrato Original que expira em 23/12/2023, a contar do dia 24/12/2023, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigência do prazo de execução da obra para 21/05/2024, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. Fica alterada à Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária e do Preço.

2.1. Do valor inicial de **R\$ 5.729.637,23** (cinco milhões, setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos), fica acrescido o valor de **R\$ 982.987,50** (novecentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), que representa um acréscimo de 21,50% (vinte e um vírgula cinquenta por cento), passando o valor atual do contrato para o valor de **R\$ 6.712.624,73** (seis milhões, setecentos e doze mil, seiscentos e vinte quatro reais e setenta e três centavos).

2.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Aditivo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1.12.362.0036. 2105 - Construção de Escolas do Ensino Médio nos Municípios; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte: 754 - Recursos de Operações de Crédito, conforme Nota de Empenho No 2024NE00051, emitida em 28/02/24.

3. Fica alterada à Cláusula Vigésima - Do Prazo de Vigência:

3.1. O prazo de vigência do Contrato Original que expira em 12/03/2024, a contar de 13/03/2024, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigência do Contrato para 09/08/2024, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "b", § 1º e 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

4. Inclusão da Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados:

4.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo a Planilha de Todos os Acréscimos e Supressão dos Serviços a Serem Realizados, que passara a fazer parte do presente Termo.

5. Anexação do Cronograma Físico Financeiro Atualizado:

5.1. Fica anexado ao Presente Termo Aditivo o Cronograma Físico Financeiro devidamente atualizadas, que passarão a fazer parte do presente Termo.

6. Fica alterada à Cláusula Sétima - Da Garantia Contratual:

6.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valor originalmente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a

Cláusula Original.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2024
JOHN DAVID BELIQUE COVRE
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 47713

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 032/2024-SEMA/AP**

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA/AP**, usando das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023, e pela delegação de competência do inciso XVI, art. 5º da Portaria nº 027 de 24 de fevereiro de 2023 - SEMA, e,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa em desfavor da empresa **NORTECOM EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.940.469/0001-52, para apuração de descumprimento das obrigações e aplicação de sanções contratuais, em função da inexecução total ou parcial do Contrato nº008/2023-SEMA/AP e Nota de Empenho 2023NE00586, oriundo do Processo SIGA nº 00017/SEMA/2023 que tem por objeto a aquisição de 20 (vinte) tablets, com fundamento nos Arts. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 2º. Designar **LUCAS MATEUS VILHENA ALVES**, matrícula nº 0969822-1, **ARIOSTO DE SOUZA NUNES**, matrícula nº 0981693-3 e **BERGLLYN GONÇALVES DE CASTRO**, matrícula nº 0096768-8, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa, visando a apuração de eventuais infrações administrativas às obrigações contratuais e editalícias praticadas pela empresa contratada.

Art. 3º. Estabelecer prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da referida comissão, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 27 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 47637

PORTARIA Nº 0033/2024-SEMA/AP**O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO**

AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0132 de 10 de janeiro de 2023, e ainda pela Portaria nº 027 de 24 de fevereiro de 2023 - SEMA, e, Considerando o teor do Ofício nº 260101.0077.1999.0090/2023 UCC - SEMA, de 14 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **EDMILSON ALVES DE MATOS** - Coordenador da Coordenadoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental - CMFA, matrícula n.º 0986611-6, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e atestar a recepção de aquisição de 15 (quinze) Coletes constantes no Termo de Referência, objeto do PROCESSO SIGA 00014/SEMA/2023, adquiridos por meio da utilização de dispensa de licitação, no qual foi contemplada a empresa I C DOS S FILHO LTDA-ME, CNPJ 50.366.845/0001-73.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 47640

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades**PORTARIA Nº 024/2024-SDC**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0073/2024 - GAB/SDC**, de 21 de Fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior** - Secretário Adjunto/SDC, **Vanderson Marques Batista** - Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades em Substituição, **Maria Gorete Martins Lopes** - Secretaria Executiva/SDC e **Daniel Alexsander da Silva Almeida** - Gerente de Núcleo/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Calçoene/AP**, no período de **22 a 24/02 de 2024**, com o Objetivo de desenvolvimento dos trabalhos descritos no Plano de Viagem.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Josivaldo Vaz dos Santos**, ocupante de Cargo de Chefe do Setor de Transporte, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Fevereiro de 2024.
Vanderson Marques Batista
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
(Em substituição)
Decreto Nº 1084/2024

Protocolo 47661

PORTARIA N.º 025/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1132.0075/2024 - GAB/SDC**, de 27 de Fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Marco Aurélio Souza Ramalho** - Coordenador/CAF, **Maria Gorete Martins Lopes** - Secretaria Executiva/SDC, **José Augusto de Souza Côrte** - Assessor Técnico Nível I e **Daniel Alexander da Silva Almeida** - Gerente de Núcleo/SDC, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Mazagão e Pracuúba/AP**, no período de **28 a 29/02 de 2024**, com o Objetivo de desenvolvimento dos trabalhos descritos no Plano de Viagem.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Josivaldo Vaz dos Santos**, ocupante de Cargo de Chefe do Setor de Transporte, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de Fevereiro de 2024.
Vanderson Marques Batista
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
(Em substituição)
Decreto Nº 1084/2024

Protocolo 47663

PORTARIA N.º 026/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0032 de 02 de janeiro de 2023, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 420101.0077.1143.0012/2024 - CDP/SDC**, de 22 de Fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento dos servidores, **Anna Karoline Picanço de Araújo** - Coordenadora - CDP/SDC, **Jofre Santos da Costa Segundo** - Gerente de Núcleo CPSMA, **Carlos Alberto de Moura Madeira** - Coordenador - CPH, que estarão se deslocando da sede de suas atribuições em Macapá até os Municípios de **Tartarugalzinho/AP**, no período de **26 a 27/02 de 2024**, com o Objetivo de desenvolvimento dos trabalhos descritos no Plano de Viagem.

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Josivaldo Vaz dos Santos**, ocupante de Cargo de Chefe do Setor de Transporte, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 27 de Fevereiro de 2024.
Vanderson Marques Batista
Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
(Em substituição)
Decreto Nº 1084/2024

Protocolo 47664

PORTARIA N.º 027/2024-SDC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº.1084 de 23 de Janeiro de 2024, em conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. nº.420101.0077.1140.0046/2023 - CAIDL/SDC**, de 14 de Novembro de 2023,

Considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando disposto de art. 67 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especial designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento administrativo e técnico dos convênios mantidos por esta SDC;

Considerando o disposto no art. 2º, inciso IX do Decreto nº 2678/2021, e para tanto requerer o acompanhamento de dois fiscais, sendo um encarregado da fiscalização administrativo-financeiro e outro da fiscalização técnica;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para fiscais do **Convênio nº 017/2023-SDC**, tendo como objeto: repasse de recursos financeiros destinados a Construção de passarela do Bacabal em concreto Armado no Distrito de Jarilandia no Município de Vitoria do Jarí/AP.
Carolina da Silva Oliveira - Gestor do Convênio

Celivaldo Picanço Junior - Fiscal Administrativo-Financeiro
Danniel Alexsander da Silva Almeida - Fiscal Técnico

Art.2º - Esta Portaria do **Convênio nº 017/2023-SDC**, entrará em vigor **a contar da data de sua publicação**.

Macapá-AP, 28 de Fevereiro de 2024.

Vanderson Marques Batista

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades
(Em Substituição)

Decreto nº 1084/2024

Protocolo 47665

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0132/2024-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 2 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3604.0024/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a designação da servidora **Ana Rita Pinheiro Barcessat**, para atuar como consultora do aplicativo Tele-Estomato Amapá na Coordenadoria Estadual de Saúde Bucal - CESB, sem ônus para esta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 28 de fevereiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 47571

PORTARIA Nº 0131/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1823 de 28 de fevereiro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1852.0106/2024;

Considerando o Parecer Jurídico nº 0036/2024-PLCC/PGE, que recomendou a criação de Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, abaixo elencados, pertencentes ao Quadro Civil do Governo do Estado do Amapá, para compor a Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão nº 01/2024. São eles:

- Andreia Tiara dos Anjos Monteiro (Gabinete);
- Luana Carolyn Santos Ribeiro (Nutricionista);
- Rafaela Brilhante (Corpo Técnico);
- Dayse Almeida de Amorim (CADI);

- Ademir dos Santos Miranda Júnior (CAD);
- Carlos André Oeiras Sena (COASF);
- Carla Evangelista Gomes (CTA);
- Lara Beatrice Madeira Barros Bernardo Alcoforado (COAJ);
- Carmille Siqueira (COAJ);
- Camila Cristina Madureira dos Santos (COAJ);
- Clóvis Omar Sá Miranda (Médico);
- Luciana Aparecida de Souza Nascimento (Fisioterapeuta/CPAS);
- Edielen Gardenha Alves Cruz (Assistente Social/Saúde Mental).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 47630

PORTARIA Nº 0133/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1823 de 28 de fevereiro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0035/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde: **Otávio Eutíquio Vasconcelos Pinheiro da Silva, Amerson da Costa Maramalde, Ruany Camila Soares da Silva e Idelfonso Silva**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Belém-PA, no período de 3 a 8 de março de 2024, a fim de realizar fiscalização do Grupo de Trabalho do Programa Fora de Domicílio, criado pela Resolução nº 139 de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 47634

PORTARIA Nº 0134/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1823 de 28 de fevereiro de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1872.0049/2024;

Considerando os dispositivos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e do Decreto Estadual nº 1.564, de 6 de maio de 2021, os quais dispõem sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e instituem a Carta de Serviços ao Usuário;

Considerando que a Carta de Serviços ao Usuário é um instrumento cujo objetivo é informar os cidadãos acerca dos serviços prestados pelas unidades gestoras do Estado, as formas de acesso a esses serviços, os compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, entre outras informações;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Grupo de Trabalho que será responsável por coordenar os trabalhos de elaboração, divulgação e atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário desta Secretaria.

Coordenador

Dimas Lúcio da Silva Ribamar

Membros

Lídia Rodrigues Barbosa

Janaica Cristina Vieira

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0487/2022-SESA, de 6 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7705, de 6 de julho de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 29 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 47668

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
006/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0015/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** ONCOPROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 377/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2023-CLC/PGE. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0015/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$1.066.096,80 (um milhão, sessenta e seis mil, noventa e seis reais e oitenta centavos). **Signatários:** Sra. SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e MARIANA LUCCI DE OLIVEIRA pela contratada.

Macapá-AP, 20 de fevereiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47544

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
009/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0029/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- SESA. **Contratada:** HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA; **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024-CLC/PGE; PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 152/2023-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0029/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$35.970,00 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta reais). **Signatários:** Sra. SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e HERIBALDO EGIDIO DA SILVA pela contratada.

Macapá-AP, 22 de fevereiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47545

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
014/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0043/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE INSUMOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 275/2023-CLC/PGE; PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 027/2023-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0043/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$44.240,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais). **Signatários:** Sra. SILVANA VEDOVELLI, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e LUDMILLA AMARAL ALVES pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47546

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
018/2024 - NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0021/2024**

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** NEXT MEDICAL LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE INSUMOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023-CLC/PGE; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0021/2024, **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$94.868,33 (noventa e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).

Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **FLAVIA PEREIRA SOUZA MACEDO** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47547

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº
019/2024 - NGC/SESA**

PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0040/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA; **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS", **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 272/2023-CLC/PGE; **PROCESSO Nº 00033/PGE/2022.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0040/2024, Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso:** R\$420.248,00 (quatrocentos e vinte mil e duzentos e quarenta e oito reais). **Signatários:** Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **IGOR COELHO SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2024.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 47548

**Secretaria do Trabalho
e Empreendedorismo**

PORTARIA Nº. 009/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2845.0004/2024 CA - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. Art. 1º. DESIGNAR os servidores Junielson Pessoa Pereira, Coordenador Geral do Projeto "Coordenadoria de Artesanato", Motorista Credenciado, Jefferson Almeida Pimentel, Gerente de Intermediação de mão-de-obra do Projeto "Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades", responsável pela Atividade de Transporte e Serviços Gerais - ATSG/NAF/SETE, e José Luiz Costa de Azevedo, Motorista Oficial, para viajarem da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até o município de Pedra Branca- AP, no período de 29 de fevereiro a 01 de março de 2024, com objetivo de realizar o transporte de matéria prima (cipó-titica), coletada de maneira legal, atendendo à solicitação dos artesãos Rildo Frederico Ferreira, Carteira

Nacional de Artesão SICAB nº AP. 0616.0000646.00 e Coaracy da Silva Santos, Carteira Nacional de Artesão SICAB nº AP. 0810.0000075.02.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 28 de fevereiro de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 47556

Secretaria de Turismo

PORTARIA Nº 003/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e

Considerando o disposto no artigo 5º, incisos III, VIII e X da Lei nº 1.615, de 06 de janeiro de 2012, que estabelece a Política Estadual de Turismo do Amapá;

Considerando o artigo IV, inciso II e art. 9º, inciso I, da Lei nº. 3.011 de 03 de janeiro de 2024, que institui a Política Estadual de Turismo de Base Comunitária;

Considerando o artigo 5º, inciso I, do Anexo I, da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo Brasileiro,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios, procedimentos, compromissos e orientações a serem observados pelos municípios e regiões turísticas do Estado do Amapá para comporem o Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 2º. Os municípios do Estado do Amapá, para integrar uma Região Turística do Mapa do Turismo Brasileiro, deverão apresentar os seguintes documentos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro:

I - Lei de criação do órgão municipal responsável pela gestão do Turismo;

II - Nomeação do dirigente responsável pelo órgão municipal de Turismo;

III - Lei Orçamentária Anual - LOA vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;

IV - Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD vigente, comprovando dotação orçamentária específica para fomento ao turismo;

V - Lei vigente de criação do Conselho Municipal de Turismo;

VI - Decreto de nomeação dos membros do Conselho

Municipal de Turismo vigente, por período não superior a 03 (três) anos, permitido os casos de recondução;

VII - Ata de eleição e posse da diretoria do Conselho Municipal de Turismo vigente;

VIII - Apresentação de Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

IX - Apresentação de, no mínimo, 03 (três) atas de reuniões do Conselho Municipal de Turismo realizadas nos 12 (doze) meses que antecedem a renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, em documento digital, acompanhadas das listas de presença, ou assinatura dos presentes no próprio documento, sendo permitidas até 1/3 (um terço) de reuniões virtuais;

X - Encaminhar a Setur, o planejamento dos dias e horários das reuniões ordinárias em forma de convite, com até duas semanas de antecedência para que essa possa acompanhar, quando considerar pertinente, por meio dos Interlocutores Estaduais (titular ou suplente), com o intuito de prestar orientações ou buscar mais informações a respeito do desenvolvimento do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo (podendo ser a participação da Setur de forma virtual);

XI - Apresentar até o último dia do primeiro mês do ano subsequente, o Relatório apresentando o resultado do que foi desenvolvido com base no Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Turismo do ano em questão, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur, podendo a reunião de aprovação ter sido realizada no último mês do ano em questão, ou no primeiro mês do ano subsequente.

XII - Registro de, no mínimo, 03 (três) prestadores de serviços turísticos em situação regular no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, sendo pelo menos 01 (um) de caráter obrigatório (Acampamento Turístico, Agência de Turismo, Guia de Turismo, Parque Aquático, Organizadora de Eventos, Meios de Hospedagem, Transportadora Turística);

XIII - Termo de compromisso assinado pelo Prefeito e pelo dirigente do órgão municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo, a Região Turística e às responsabilidades estabelecidas no art. 6º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021;

XIV - Termo de compromisso assinado pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo, aderindo de forma espontânea e formal ao Programa de Regionalização do Turismo e a Região Turística; e

XV - Termo de indicação do interlocutor municipal do Programa de Regionalização do Turismo que representará o município nas ações estabelecidas pela Instância de Governança Regional de Turismo na qual o município está inserido e pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur, devidamente assinado pelo Prefeito.

§ 1º Em relação ao disposto no inciso IX, não serão aceitas atas de reuniões realizadas no mesmo dia, bem como não serão aceitas mais de uma ata de reunião no mês que antecede o vencimento do cadastro do Município no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso IX, nos casos em

que o Conselho Municipal de Turismo tiver sido instituído por lei no mês da realização do cadastro no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, faculta-se a apresentação das atas de reuniões.

§ 3º Para comprovação do número de prestadores de serviços turísticos no CADASTUR, a Secretaria de Estado do Turismo - Setur procederá à conferência na data de fechamento do sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro.

Art. 3º. As regiões turísticas do Estado do Amapá, para integrar o Mapa do Turismo Brasileiro, deverão:

I - Comprovar existência de uma Instância de Governança Regional de Turismo, como um conselho, fórum, comitê, associação ou outra organização, responsável por sua gestão, por meio de ata da reunião de sua instituição;

II - Definir e indicar sua composição apenas por municípios:

a) Limitrofes ou próximos; e

b) Que possuam características similares ou complementares que os identifiquem enquanto região turística no que diz respeito aos aspectos culturais, econômicos, geográficos, históricos, ambientais e comerciais.

III - Definir, o papel de cada município na região turística entre as categorias Oferta Principal, Oferta Complementar e Oferta Auxiliar, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

IV - Apresentar Plano de Ação anual ou bianual, aprovado em reunião e registrado em ata, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur;

V - Apresentar termo de compromisso de um interlocutor regional titular e um suplente responsáveis pela Instância de Governança Regional do Turismo e pelo Programa de Regionalização do Turismo;

VI - Apresentar termo de compromisso sobre as responsabilidades estabelecidas no art. 7º, anexo I, da Portaria MTur nº 41/2021, de 24 de novembro de 2021.

§ 1º Nos casos de municípios que demonstrarem interesse em migrar de região turística, a Instância de Governança Regional de Turismo receptora será responsável pela deliberação de recebimento do Município.

§ 2º É facultada às Regiões Turísticas a alteração do nome, a fim de facilitar ações de promoção e comercialização, desde que se mantenha a identidade regional e que seja acordado entre a Instância de Governança Regional de Turismo e os municípios que integram a Região Turística.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o fato deverá ser comprovado por meio de ata de reunião da Instância de Governança Regional de Turismo e dos municípios que a integram, a ser submetida para homologação da Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

Art. 4º. Toda a documentação para comprovação dos critérios deverá ser inserida no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro, disponível em www.sistema.mapa.turismo.gov.br, na ocasião da renovação do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, conforme Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021.

Parágrafo único - As minutas dos termos citados nos

incisos VIII, XI, XII e XIII do art. 2º, e incisos III, IV, V e VI do art. 3º, estarão no site oficial da Secretaria de Estado do Turismo - Setur, disponível em www.setur.portal.ap.gov.br em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º. O atendimento a essa Portaria não exclui a observância às demais normas e orientações da Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, e suas atualizações, no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo, do Mapa do Turismo Brasileiro e da categorização dos municípios.

Art. 6º. Os cadastros dos municípios e das regiões turísticas deverão ser renovados anualmente, conforme prazos previstos na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, juntamente com a documentação comprobatória dos critérios estabelecidos.

Art. 7º. Os municípios e regiões turísticas serão responsáveis pela atualização das informações e inserção da documentação comprobatória dos critérios estabelecidos no sistema eletrônico do Mapa do Turismo Brasileiro através de acesso a ser concedido pela Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Portaria e na Portaria MTur nº 41, de 24 de novembro de 2021, serão submetidos à análise da Secretaria de Estado do Turismo - Setur.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 47720

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES NO AMAPÁ - ABRASEL PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo-SETUR/GEA**, instituída pela Lei n.º 0811 de 20 de fevereiro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de 2004, inscrito no CNPJ N° 11.762.219/0001-44, com sede na Rua Binga Uchôa, N° 29, Bairro Central, CEP 68906-090, doravante denominada Administração Pública Estadual, neste ato representada pela Secretária **Sr^a. Syntia Machado dos Santos Lamarão**, residente e domiciliado na Rua Jovino Dinoá, nº 1604, Bairro: Central e a **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Amapá - ABRASEL**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1689, Bairro: Central Cidade Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob nº 09.618.355/0001-13, neste ato representada por

seu Presidente o **Sr. Alberto Yukio Nagano**, brasileiro, casado, empresário, devidamente e regularmente inscrito no RG nº 689336 - PTC/AP e CPF sob o nº 674.652.262-87 a seguir denominado **ASSOCIAÇÃO**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Associação e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **“PROJETO 40º ENCONTRO NACIONAL ABRASEL: A GASTRONOMIA BRASILEIRA NA CAPITAL DO MEIO DO MUNDO”**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Na hipótese de **“PROJETO 40º ENCONTRO NACIONAL ABRASEL: A GASTRONOMIA BRASILEIRA NA CAPITAL DO MEIO DO MUNDO”**, fica dispensado o chamamento público de acordo com o enquadramento disposto no art. 29 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 572.040,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e quarenta reais).

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas pelo Estado em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e integrante do Plano de Trabalho anexo, transferidos eletronicamente na conta indicada pela Associação, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação, exercício 2024, em conformidade com os dados a seguir:

CREADOR: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES NO AMAPÁ - ABRASEL **OBJETO:** **TERMO DE FOMENTO: “PROJETO 40º ENCONTRO NACIONAL ABRASEL: A GASTRONOMIA BRASILEIRA NA CAPITAL DO MEIO DO MUNDO”.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA(UO): 270101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO;

FUNÇÃO: 23 - COMÉRCIO E SERVIÇO

PTRES: 1271012369500172052

PROGRAMA: 0017 - DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO TURISMO NO AMAPÁ.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ATIVIDADE): 2052 - REALIZAR O FOMENTO DE ATIVIDADES TURÍSTICAS NO ESTADO DO AMAPÁ.

IDUSO: 0 - RECURSO NÃO COMPROMETIDO COM CONTRA PARTIDA;

FONTE: 500-OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS;

NATUREZA: 33.50.41 - CONTRIBUIÇÕES

VALOR DISPONÍVEL: R\$ 572.040,00 (Quinhentos e setenta e dois mil e quarenta reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC, serão apurados mediante atualização monetária, acrescidos de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726/2016; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) Do recurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) Do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Secretaria de Estado do Turismo quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726/2016.

6.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

O prazo para execução da presente parceria será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Associação prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Estado do Turismo na figura do gestor designado através de portaria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela OSC, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Os parceiros elegem o Foro da Cidade de Macapá/AP para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Macapá, 29 de fevereiro de 2024.

Syntia Machado dos Santos Lamarão
Secretária de Estado do Turismo - SETUR
Decreto nº 1211/2024-GEA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Alberto Yukio Nagano

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes no Amapá
- ABRASEL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Protocolo 47693

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 023/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **SEAS**, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310106.0076.2848.0032/2024-GAB/CEAS e Processo nº 057/2024 - GAB/SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Alexandra Roberta Brito da Silva Barros**, Vice Presidente do CEAS/AP e **Maria Cristina Nery Nogueira**, Técnico em Assistência Social- Educadora Social, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá-AP até a **Cidade de Brasília/DF**, no período de **03 a 06 de março de 2024**, com o objetivo de participar da reunião Trimestral do CNAS com os Conselhos Estaduais e CAS/DF para debater temas importantes para o controle social, conforme Of. Cir. Nº1/2024/MDS/CNAS/SE/CAC.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS
Decreto nº 1351/2024

Protocolo 47561

PORTARIA Nº 028/2024-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310103.0077.3023.0048/2024 - CPS/SIMS e Processo nº 61 /2024 - GAB/SEAS**.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o deslocamento das Servidoras: **Margleide da Silva Alfaia**, Coordenadora CPS e **Fernanda Nei Marroque**, Gerente Setorial de Articulação Institucional - CARTI, que se deslocaram da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o **Distrito de Baillique-AP**, no período de **18 a 27 de janeiro de 2024**, com o objetivo de participar da Ação Humanitária na entrega de KITS de alimentos de segurança alimentar e entrega de água.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 29 de fevereiro de 2024.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 1351/2024

Protocolo 47721

Secretaria de Políticas para Mulheres**PORTARIA N. 014/2024 - GAB/SEPM/AP**

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Cristina Santos de Oliveira Cosme** - Assessora técnica nível, **Lianaara de Sousa Mota da Fonseca** - Psicóloga, **Fabiane de Melo Costa** - Gerente do Banco de Dados, **Ezaú da Silva dos Santos** - Técnico de informação e **José Brás Ribeiro Nogueira** - motorista, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá com Destino ao Município de Tartarugalzinho, no período de 01 de março, com saída às 08:00, com previsão de retorno para a sede desta SEPM no dia 05 de março, com o objetivo de participar da operação Átria, coordenado pela Delegacia especializada em crimes contra a mulher - DCCM no referido município.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 29 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 8992/2023 - GEA

Protocolo 47717

PORTARIA N. 015/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **João Vicente Borges de Lima** - Motorista, **Marinalva Lima da Silva** - Gerente CAMUF, **Girleene Maria Vales Santana** - Enfermeira, **Gisele Brazão Rodrigues** - Assistente social e **Kellen Simona de Souza Monteiro** - Psicóloga, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá com destino ao Município de Município de Vitória do Jari, no dia de 29 a 03/03 do ano corrente 2024, com objetivo de participar da Ação Social com as Mulheres em alusão ao DIA DAS MULHERES.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 29 de fevereiro de 2024.

Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO

Secretária SEPM/AP

Decreto n. 8992/2023 - GEA

Protocolo 47719

PORTARIA N. 016/2024 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres/SEPM, por meio da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto n. 1888 de 14 de abril de 2022 e, tendo em vista a Lei n. 2.651 de 02 de abril de 2022 e o Decreto GEA Nº 0002 de 03 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **Larissa Rocha Pinto** - Gerente do núcleo da Rede de Atendimento à mulher - RAM, **Marcia Nazaré Ferreira Correa** - Assessora Psicossocial, **Iane Mireyia Campos Almeida** - Comunicação, **Joély da Silva Ferreira** - Assistente social e **Eduardo Sá Gonçalves** - Motorista, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá com destino ao Município de Calçoene/AP no dia de 01 de março de 2024, com saída de Macapá em 01/03/24 às 06h30 com destino à Calçoene, e retorno à sede desta SEPM às 18h00, para Realizar visita técnica na prefeitura de Calçoene bem como participar da programação do mês de março, disponibilizando uma palestra na Câmara de Vereadores do referido município com a temática "Saúde e bem-estar: Violência contra a mulher e promoção do bem-estar".

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - Amapá, 29 de fevereiro de 2024.
Gabinete da Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres
ADRIANNA SOCORRO ÁVILA RAMOS SEGATO
Secretária SEPM/AP
Decreto n. 8992/2023 - GEA

Protocolo 47722

Secretaria de Relações Internacionais e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 004/2024 - SECRI COMEX

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS E COMÉRCIO EXTERIOR, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 1242 de 05 fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem de Macapá-AP, sede de suas atividades funcionais, até o município de Oiapoque, para participação no VI Conselho do Rio Oiapoque, no período de 05 a 07 de março de 2024.

NOME	MATRÍCULA
Fabrizio Penafort Gonçalves	0978966-9-01
Norra Jand Abul Hosson Moraes	0116343-4-01
Sara Monte Verde Cortes	0969739-0-01
Roger Marcos Simonel	0102904-5-01
Ariane Borges de Oliveira	0969933-3-01
Felipe Ritcher do Carmo Picanço	0980108-1-01
Márcio Fran de Sousa Gonçalves	0980317-3-01
Rayanne da Silva Rodrigues Braga	0988698-2-01

Macapá (AP), 29 de fevereiro de 2024
FABRÍCIO PENAFORT GONÇALVES
Secretário de Estado de Relações Internacionais e Comércio Exterior - Interino

Protocolo 47718

Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

PORTARIA Nº 005/2024-SEGOV

O Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 148 de 04 de janeiro de 2023, Decreto nº 1208 de 31 de janeiro de 2024, e tendo em vista o requerimento de Férias/2024-SEGOV

RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor desta Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica/SEGOV, referente ao mês de Março/2024, conforme abaixo relacionado:

Matrícula	Nome do Servidor	Exercício	Período
097826-01	Luiz André Ferreira do Carmo ASSESSOR TÉCNICO NIVEL II Código CDS-2	2023	01 a 30.03.2024

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 27 fevereiro de 2024.

Carlos Michel Miranda Da Fonseca
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
Decreto nº 1208/2024

Protocolo 47562

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA nº 010/2024-SEMPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Lorenilson Monteiro Lourenço**, matrícula nº 0978745-3-01, para acompanhar e fiscalizar a execução do processo 00001/SEMPP/2024 - Serviços de outsourcing de impressão, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular - SEMPP, da contratada empresa **KTECH LTDA.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular
Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 47714

PORTARIA nº 010/2024-SEMPP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e Conforme Decreto Estadual nº 4.278 de 26 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares para usufruto no mês de março de 2024, aos servidores lotados na Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, abaixo relacionadas, conforme período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		DIAS
		INÍCIO	TÉRMINO	

0978761-5-01	PAULO JORGE VIANA DE BRITO	04/03/2024	02/04/2024	30
0978785-2-01	CREUZINEIDE DE ASSUNCAO	04/03/2024	02/04/2024	30

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos; Nota de empenho nº 2024NE00021 de 28/02/2024

Data de assinatura: 28/02/2024.

Protocolo 47715

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

DEJALMA ESPÍRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA

Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular

Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 47723

Secretaria da Mineração

EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº 0002/2023-SEMIN

Contratante: Secretaria de Estado da Mineração Inscrita no CNPJ (MF) Nº 50.826.319/0001-49, Situada na Av. Procópio Rola, nº 90 - Central, CEP:68.900-081, MacapáAP.

Contratada: CLARATUR VIAGENS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.137.101/0001-32, com sede na Rua José Furtado de Oliveira, nº 272, Bairro Perpetuo Socorro, CEP 68.905-751, Macapá/AP,

Neste ato representado pelo Sr. ITALO JOSÉ CRESPO DE ALCOBACA, portador da Carteira de Identidade nº 401279-PTC/AP, CPF (MF) nº 937.958.822-49, com base legal do artigo 137, inciso VIII da lei 14.133/2021, e art. 138, inciso I e cláusula nona 9.1 do contrato.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

Jotávio Gomes Borges

Secretário de Estado da Mineração

Protocolo 47639

EXTRATO DE CONTRATO Nº0002/2024-SEMP

Contrato nº 0002/2024-SMPP, **Contratante:** Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular. **Contratada:** **KTECH LTDA ME;** CNPJ: 19.169.651/0001-38. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular - SMPP; **Vigência:** 12 (doze) meses contados de 28/02/2024 a 28/02/2025. **Valor Total: R\$ R\$ 97.920,00** (Noventa de sete mil e novecentos e vinte reais). Processo SIGA nº 00001/SEMP/2024; Programa de Trabalho: 1.04.122.0006.2521 - Manutenção Administrativa da SEMPP - Natureza da despesa: 3.3.90.39 Outros

PUBLICIDADE

Dúvidas sobre publicações no Diário Oficial do Amapá?



Entre em contato com o
Núcleo de Imprensa Oficial
através do WhatsApp.

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá**PORTARIA Nº. 062 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024****Dispõe sobre a absolvição antecipada e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº. 11/2023- CORREGEPEN.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023

CONSIDERANDO o Parecer Técnico Jurídico - IAPEN/AP nº. 002/2024, contendo as fls. 256-259, que após examinar os autos opinou pela legalidade da absolvição antecipada da servidora,

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 11/2023 - CORREGEPEN, bem como o acolhimento do Relatório Final apresentado pela Comissão Processante, conforme Decisão Administrativa juntada aos autos às fls. 260-261v,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 184, *caput*, da Lei Estadual nº. 0066/1993, a **ABSOLVIÇÃO ANTECIPADA** da servidora penitenciária **ANNE SUZIELLE SILVA SANCHES**, policial penal, matrícula nº. 01148184, com o consequente **ARQUIVAMENTO** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 11/2023 - CORREGEPEN.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN
Decreto nº.1772/2023

Protocolo 47601

PORTARIA Nº. 062 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**Dispõe sobre a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2023 - CORREGEPEN e reconhece a prescrição do direito de apuração disciplinar.**

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 09 de março de 2023.

CONSIDERANDO o resultado final do Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2023 - CORREGEPEN, bem como o não acolhimento do Relatório Final

apresentado pela Comissão Processante, conforme Decisão Administrativa juntada aos autos às fls. 87-89,

CONSIDERANDO o não acolhimento do Parecer Técnico Jurídico - IAPEN/AP nº. 82/2023, contido às fls. 82-86, que após examinar os autos opinou legalidade do ARQUIVAMENTO e da não aplicação de penalidade à servidora ÁDRIA DINIZ SHERRING, diante da PRESCRIÇÃO da penalidade de ADVERTÊNCIA,

CONSIDERANDO a existência de vício insanável, qual seja, ausência de ampla defesa no Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2021 - CORREGEPEN,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, com arrimo no artigo 185, *caput*, da Lei Estadual nº. 0066/1993, a **NULIDADE PARCIAL** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº. 009/2023 - CORREGEPEN**, instaurado em desfavor da policial penal ÁDRIA DINIZ SHERRING.

Art. 2º. Reconhecer, com fundamento no artigo 158, inciso II, da Lei nº. 066/93, a **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva do fato apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº. 009/2023 - CORREGEPEN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Dê-se Ciência, Publique-se.

Macapá/AP, 27 de fevereiro de 2024.
LUIZ CARLOS GOMES JÚNIOR
Diretor-Presidente/IAPEN
Decreto nº.1772/2023

Protocolo 47621

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá**PORTARIA Nº 0144/2024- DETRAN/AP, 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO que o serviço de despachante é relevante para o desembarço de documentos concernentes a pessoas jurídicas, concessionárias, revendedoras, entidades financeiras, frotistas, entidade governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade de despachantes junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO as normas da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, que dispõem sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Despachantes Documentais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 2076/2022 - DETRAN/AP, que altera a Portaria nº 0375-DETRAN/AP que estabelece novos critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Despachantes Documentalistas, para atuação no DETRAN/AP e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o credenciamento de despachante documentalista junto ao DETRAN AP é específico, intransferível e renovável a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no artigo 9º, incisos I a XI e Parágrafos § 1º e § 2º constantes na Portaria nº 0375-DETRAN/AP.

CONSIDERANDO que os despachantes documentalistas credenciados deverão apresentar anualmente, 30 (trinta) dias antes de completar 01 (um) ano de vigência do credenciamento, a documentação constante do art. 9º, incisos II a VIII da Portaria nº 0375-DETRAN/AP sob pena de suspensão preventiva dos registros de suas operações nos sistemas do DETRAN/AP, até o respectivo saneamento processual.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de despachante **DESPACHANTES ASSOCIADOS LTDA**, sob o nome fantasia **DESPACHANTES ASSOCIADOS**, CNPJ:27.372.658/0001-80. atende às exigências contidas na Portaria nº 0375/2014-DETRAN/AP e suas alterações, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0649.2804.0110/2024 - CCRED/DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR a empresa de despachante **DESPACHANTES ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ:27.372.658/0001-80, com endereço na Rua Nascimento, bairro: Renascer, nº:1780, MACAPÁ-AP, CEP: 68.907-620, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência até 29/02/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 47667

PORTARIA Nº 0145/2024 - DETRAN/AP, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro

de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN; **CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelece as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CLINICA MAXIMIN, sob a razão social empresa, **CLINICA MAXIMIN E ASSOCIADOS S S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 09.646.369/0001-40, com sede na Avenida 18 de Julho, nº 42 - Conjunto Laurindo Banha - Bairro: Novo Buritizal, Macapá/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022, tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 03/03/2024 à 03/03/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 47672

PORTARIA Nº 0146/2024 - DETRAN/AP, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969, de 20 de junho de 2022, que dispõe sobre o sistema de Placas de Identificação de Veículos (PIV) registrados no território nacional;

CONSIDERANDO que o credenciamento das empresas fabricantes e estampadoras terá validade de cinco anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento conforme Anexo III, observado o devido processo administrativo da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 081/2020-DETRAN-AP, de 20 de janeiro de 2020, que regula o credenciamento, atualização anual de credenciamento e descredenciamento de empresas estampadoras de Placa de Identificação Veicular-PIV no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO que o credenciamento de empresas de estampagem de PIV será consignado através de Portaria editada pelo DETRAN com validade de 5 anos, sendo exigido a atualização de credenciamento anual para certificação da manutenção dos requisitos exigidos no credenciamento, nos termos do Anexo III da RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 969/2022;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela empresa de PIV: **FORTE PLACAS LTDA**, sob o nome fantasia **FORTE PLACAS - CNPJ: 51.155.149/0001-80**, protocolada neste Departamento, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no PROCESSO Nº 0053.0643.2804.0013/2024 - CCRED /DETRAN.

RESOLVE:

Art. 1º - FORTE PLACAS LTDA sob o nome fantasia **FORTE PLACAS - CNPJ: 51.155.149/0001-80**, com endereço comercial situado na Rua Santos Dumont, Bairro: Santa Rita, nº 1785, CEP: 68.901-270, Macapá-AP, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses a contar do dia 28/02/2024 a 28/02/2029.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 47679

PORTARIA Nº 0147/2024 - DETRAN/AP, 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30

de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação responsável pelo planejamento e elaboração do Estudo Técnico Preliminar Para Contratação de empresa para abastecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto sanitário, a fim de Atender As Necessidades Do Departamento Estadual De Trânsito Do Amapá - Detran

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA	ANALISTA EM INFRAESTRUTURA	INTEGRANTE REQUISITANTE - ÁREA TÉCNICA
RAYLANNE LIMA CARDOSO	ANALISTA DE GESTÃO EM TRÂNSITO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO - AUXILIAR

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 21/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 47682

PORTARIA Nº 0148/2024 - DETRAN/AP, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor, conforme discriminado no quadro abaixo, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação responsável pelo planejamento e elaboração do Estudo Técnico Preliminar para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, visando atender as necessidades do departamento estadual de trânsito do amapá.

SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO NA CONTRATAÇÃO
PAULO RICARDO CAMPOS DE SOUZA	GERENTE DE NÚCLEO DE TRANSPORTES	INTEGRANTE REQUISITANTE -ÁREA TÉCNICA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 28/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 47688

**PORTARIA Nº 0149/2024- DETRAN/AP, 29 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução CONTRAN nº 927/2022;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 487/2023-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 8038, 09 de novembro 2023, estabelecem as normas e os procedimentos para credenciamento, renovação do credenciamento, execução operacional, exames e fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas, bem como dos profissionais vinculados ao Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR JOSILIANE AGUIAR DE SOUZA TEIXEIRA, CPF: 163.933.762-87 devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia/AP, sob o nº CRP: 10º/ 05738 jurisdição Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Psicólogo a realizar exames de avaliação psicológica como Perito Examinador de Trânsito, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) Meses, a contar de 29/02/2024 a 29/02/2025 cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente
DETRAN/AP

Protocolo 47704

EXTRATO TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo: 0053.0398.2341.0006/2022-DAF/DETRAN (PRODOC).

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 11.633.713/0001- 09, representado por seu Diretor-Presidente CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES, Decreto nº 0591, de 30/01/2023, brasileiro, divorciado, portador do RG 044046 SSP-AP e do CPF (MF) nº 388.383.892-68, residente e domiciliado na Av. Netuno, 1162, Bairro: Jardim Marco Zero, CEP 68.900-000, nesta cidade de Macapá-AP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O PODER DEVER DE CORRIGIR ERROS MATERIAIS, RETIFICA O ERRO DE DIGITAÇÃO NA **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-DETRAN/AP X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo estão regularmente previstas no Orçamento do (a) Contratante, conforme descrição a seguir:

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá do exercício de 2024. Fonte 752, Programa 1.3 3203.26.782.0064.2369.752.3.3.90.40.160000, Elemento de Despesa 33 90 40. Fonte 753, Programa 1.33203.2 6.782.0064.2369.753.3.3.90.40.160000, Elemento de Despesa 33 90 40.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 As despesas para a execução deste contrato estão regularmente previstas no Orçamento do (a) Contratante no exercício de 2024, a contar de 01 de janeiro de 2024, de acordo com o Plano Plurianual 2024-2027 e à Lei Orçamentária Anual 2024, conforme descrição a seguir: Fonte 752, Programa 1.33203.26.782.0064.2369.752.3. 3.90.40.160000, Elemento de Despesa 33 90 40. Fonte 753, Programa 1.33203.26.782.0064.2369.753.3.3 .90.40.160000, Elemento de Despesa 33 90 40.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.
RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 47638

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 064 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece a Norma NORMA INTERNA Nº 03/NIPOA/DIAGRO DE 2024 e determina os modelos oficiais de Relatório de Supervisão.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma Interna nº 03/NIPOA/DIAGRO de 2024 (em ANEXO), que estabelece os modelos de relatórios de supervisão em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual (SIE), e seu respectivo modelo de plano de ação.

Art. 2º. Ficam estabelecidos os modelos de relatório de supervisão (Anexo 1) a serem utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal registrados no Serviço de Inspeção Estadual - SIE (Parte 1), e nos serviços oficiais que os fiscalizam - SIE local (Parte 2).

Art. 3º. Fica estabelecido, na forma do Anexo 2, o modelo único de plano de ação a ser utilizado para a correção das não conformidades constatadas em supervisão, bem como para verificação oficial de atendimento.

Art. 4º. Os relatórios de supervisão em estabelecimentos devem ser gerados e concluídos até o término do período da supervisão, em duas vias impressas, ou enviados em formato digital por correio eletrônico ou sistema de gestão.

§1º Uma via deve ser entregue/enviada ao estabelecimento sem a Parte 2, com a finalidade da elaboração do plano ação, na forma definida no Anexo 2.

§2º Uma via completa contendo as partes I e II deve ser cadastrada junto ao SIGDOCS/SISDIAGRO para acompanhamento.

Art. 5º. O plano de ação gerado pelo estabelecimento (frente as não conformidades registradas na Parte 1 do relatório) e as medidas adotadas pelo SIE (frente às constatações registradas na Parte 2 do relatório) devem ser juntados ao mesmo processo digital, constituído conforme disposto no § 2º do art. 3º, para análise e acompanhamento pelo SIF local e NIPOA/CIPOA.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Macapá - AP, 29 de fevereiro de 2024
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente/DIAGRO

ANEXO 1 - RELATÓRIO DE SUPERVISÃO - Nº XX/ANO DO SIE XXX**PARTE 1 - ESTABELECIMENTO**

A - IDENTIFICAÇÃO		
SIE Nº		
RAZÃO SOCIAL:		
B - ENDEREÇO		
LOGRADOURO:		
BAIRRO:	MUNICÍPIO/UF:	CEP:
CONTATO: ()	E-MAIL:	
CLASSIFICAÇÃO:		
HÁ ALGUM DADO ACIMA DIFERENTE DO QUE CONTA NO CADASTRO/SISDIAGRO? () NÃO () SIM, ENCAMINHAR PARA ATUALIZAÇÃO		
RESPONSÁVEL LEGAL:		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		
REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE:		
NÚMERO DE TURNOS DE TRABALHO:		
ATIVIDADES REALIZADAS NO TURNO 01:		
ATIVIDADES REALIZADAS NO TURNO 02:		
ATIVIDADES REALIZADAS NO TURNO 03:		
Nº TOTAL DE COLABORADORES:	M:	F:
OBJETIVO DA SUPERVISÃO:		
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:		

C - RELATÓRIOS DE INSPEÇÃO/FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO QUANTO AO ATENDIMENTO AOS PLANOS DE AÇÃO
--

EXISTE DEFICIÊNCIA? ()SIM ()NÃO
DESCRIÇÃO DA NÃO CONFORMIDADE E AÇÕES FISCAIS ADOTADAS, QUANDO COUBER:

D - ELEMENTOS DE CONTROLE

01 - Manutenção (instalações, equipamentos industriais e utensílios em geral, iluminação, ventilação, águas residuais, calibração e aferição)
Existe deficiência? () sim () não
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

02 - Água de abastecimento
Existe deficiência? () sim () não
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

03 - Higiene industrial e operacional		
3.1 Documental - existe deficiência?	sim	não
a) Programa escrito		
b) Identificação e inclusão de todas as superfícies		
c) Registro de implementação e ação corretiva, conforme programa escrito		
d) Registros diários de monitoramento da higienização pré-operacional e ação corretiva		
e) Registros diários de monitoramento da higienização operacional e ação corretiva		
f) Registros de verificação e ação corretiva		
g) Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros		
h) Avaliação da efetividade do programa (swab test, por exemplo)		
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

3.2 Avaliação in loco - existe deficiência?		
	sim	não
a) Implementação e registro		
b) Higienização pré-operacional e registro		
c) Higienização operacional e registro		
d) Verificação e registro		
e) Ação corretiva e registro		
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

04 - Hábitos higiênicos e saúde dos funcionários
Existe deficiência? () sim () não
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

05 - Procedimentos Sanitários Operacionais - PSO
Existe deficiência? () sim () não
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

06 - Controle integrado de pragas
Existe deficiência? () sim () não
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

07 - Controle de matéria-prima, ingrediente e material de embalagem
Existe deficiência? () sim () não
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

08 - Controle de temperatura
Existe deficiência? () sim () não

Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

09 - Controle de formulação de produtos e combate à fraude
 Existe deficiência? () sim () não
 Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

10 - Análise laboratorial
 Existe deficiência? () sim () não
 Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

11 - Rastreabilidade e Recolhimento de produtos (Recall)
 Existe deficiência? () sim () não
 Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

12 - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC)		
12.1 Documental - existe deficiência?	sim	não
a) Programa escrito		
b) O programa contempla todos os perigos (biológicos, físicos e químicos) PCC's, limites críticos, procedimentos e ações corretivas		
c) O programa contempla, no caso dos PC's, os programas de pré-requisitos		
d) Registros de monitoramento e ações corretivas		
e) Registros de verificação e ações corretivas		
f) Registros de validação do programa escrito		
g) Identificação do responsável, data e assinaturas no programa escrito e em todos os seus registros		
h) Revisão e controles de pré-embarque		
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		
12.2 Avaliação in loco - existe deficiência?	sim	não
a) Monitoramento e registro		
b) Verificação e registro		
c) Ação corretiva e registro		
Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:		

13 - Bem Estar Animal
 Existe deficiência? () sim () não
 Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

14 - Identificação, remoção, segregação e destinação do material de risco específico (MER)
 Existe deficiência? () sim () não
 Descrição da não conformidade e ações fiscais adotadas, quando couber:

15 - Comentários finais
 *Referenciar as ações fiscais adotadas.

E - CONCLUSÃO

	O estabelecimento detém o controle de todos os processos avaliados
	O estabelecimento não detém o controle dos seguintes processos avaliados (citar os elementos de controle):

O estabelecimento tem o prazo de 30 dias para enviar o plano de ação ao SIE, identificando as ações adotadas, os prazos e as não conformidades já consideradas como solucionadas.

F - NOMES, DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS

DATA/PERÍODO:

Supervisor Auditor Fiscal Agropecuário*:

Representante do estabelecimento*:

Responsável pelo SIE local*:

*Carimbar ou assinar/autenticar eletronicamente.

PARTE 2 - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO OFICIAL

A - Identificação da Equipe do Serviço de Inspeção Estadual (SIE)		
SIE nº		
EQUIPE		
Nome	Cargo/Função	Nº de matrícula

B - ATIVIDADES DE INSPEÇÃO			
01 - Inspeção ante e post mortem (específico para estabelecimentos em regime de inspeção permanente). Existe deficiência?	sim	não	
a) Chegada dos animais e conferência da documentação			
b) Inspeção ante mortem - execução da técnica, julgamento e registro			
c) Os preceitos de bem estar animal são respeitados			
d) Inspeção post mortem - execução das técnicas de linha, critérios de julgamento e registros			
e) Inspeção post mortem - execução das técnicas no DIF, critérios de julgamento e registros			
f) Controle de sequestro e destinação do aproveitamento condicional e condenação (procedimentos e registros)			
Observações:			

02 - Plano de inspeção ou roteiro de fiscalização	
Existe deficiência? () sim () não	
Observações:	

3 - Verificação oficial in loco de todos os elementos de controle	
Existe deficiência? () sim () não	
Observações:	

4 - Verificação oficial documental de todos os elementos de controle	
Existe deficiência? () sim () não	
Observações:	

5 - Ações oficiais adotadas pelo SIE no caso de detecção/identificação de não conformidades do estabelecimento durante a verificação oficial in loco ou durante a verificação oficial documental	
Existe deficiência? () sim () não	
Observações:	

6 - Análise das medidas corretivas/preventivas propostas pelo estabelecimento nos planos de ação e acompanhamento do seu cumprimento	
Existe deficiência? () sim () não	
Observações:	

7 - Análises laboratoriais (procedimentos de coleta, preparo e envio de amostras) bem como adoção das ações oficiais de controle, quando detectados desvios	
Existe deficiência? () sim () não	

Observações:

8 - Verificação dos resultados das análises laboratoriais dos programas de autocontrole da empresa e realização das análises de verificação oficial em atendimento às exigências sanitárias, bem como interpretação correta de seus resultados e adoção das ações oficiais de controle, quando cabíveis

Existe deficiência? () sim () não

Observações:

9 - Atendimento à frequência de fiscalização baseada no risco estimado associado ao estabelecimento (somente em regime inspeção periódica) e da frequência de verificação oficial de programas de autocontrole

Existe deficiência? () sim () não

Observações:

10 - Durante a supervisão/auditoria foram identificadas necessidades de capacitação?

() sim () não

Observações:

11 - Observações finais

C - NOMES, DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS

DATA/PERÍODO:

Supervisor Auditor Fiscal Agropecuário*:

Responsável pelo SIE local*:

*Carimbar ou assinar/autenticar eletronicamente.

ANEXO 2 - PLANO DE AÇÃO - DATA: dd/mm/aaaa

REFERENTE AO RELATÓRIO DE SUPERVISÃO: Nº XX/ano DO SIE XXX

Elemento de controle e número	Deficiência registrada no relatório	Medida corretiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Medida preventiva proposta ou realizada	Data proposta ou de realização	Data e resultado da verificação oficial (atendido, não atendido, no prazo)	Rubrica do servidor do SIE local

Representante do estabelecimento (nome, cargo e assinatura*):

Assinatura* e carimbo da equipe de servidores oficiais responsáveis pelas verificações oficiais acima, com identificação da(s) rubrica(s):

Assinatura* e carimbo do responsável pela equipe de servidores atuantes no estabelecimento:

*No caso dos documentos digitais, a assinatura/autenticação deverá ser eletrônica.

Protocolo 47678

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 021/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida

no ofício n.º 300201.0077.2197.0010/2024 UI - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a Comissão Especial de Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, visando à Aquisição de Insumos e Suprimentos de Informática para o Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá - HEMOAP.

- JÉSSICA CRISTINE MOTA DA CRUZ,

- MARCUS DANILO PICANÇO PEREIRA,
- KEREN HAPUQUE DA SILVA SOUZA,

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 47647

PORTARIA N.º 022/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no Ofício n.º 4526746- TJAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor, MARLINDO ROCHA CAMPOS, Auxiliar de Laboratório, da sede de suas atribuições em Macapá-AP até o Arquipélago do Bailique/AP, para participar da Jornada Itinerante Fluvial da Justiça Amapaense, no período de 03 à 09 de março 2024, sem ônus para esta instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 03/03/2024.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 47648

PORTARIA N.º 023/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 013 de 02 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá - HEMOAP e considerando a solicitação contida no ofício n.º 300201.0077.2206.0009/2024 DT - HEMOAP.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sobre a presidência da primeira, para comporem a Comissão Especial de Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, visando à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes da

Área Técnica - Convênio n.º 905295/2020, para o Instituto de Hematologia e Hematologia do Amapá - HEMOAP.

- HELLEN TAYANA OLIVEIRA BITENCOURT,
- KEREN HAPUQUE DA SILVA SOUZA,
- NATANAEL DA SILVA BRITO,

Art. 2º - Determinar que a comissão apresente o Estudo Técnico Preliminar - ETP em 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período caso seja solicitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto n.º 013/2023

Protocolo 47650

Instituto de Defesa do Consumidor

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2021-PROCON/AP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO AMAPÁ - PROCON/AP.
CONTRATADA: CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 08.020.434/0001-65.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, X, e 62, § 3º, I, todos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, **Processo Administrativo N.º 0061.0627.2753.0002/2024 - NUPLA/PROCON; Parecer Jurídico Referencial N.º 02/2023 - PLCC/PGE e Despacho N.º 022/2024 PLCC/PGE/AP.**

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato N.º 001/2021-PROCON/AP - Locação de Imóvel Comercial, piso Térreo, localizado na Avenida Henrique Galúcio, N.º 1155-B, Bairro Central, CEP 68.900-115, Macapá/AP.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes correrão por dotação orçamentária própria do PROCON/AP, constante da LOA para o exercício financeiro de 2024, classificação programática: 14.122.0006.2259; Fonte: 500; Natureza: 33.90.39, no montante existente na dotação R\$ 237.600,00 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais). Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON/AP.

VIGÊNCIA: o contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogada sua vigência para o período de **29/02/2024 até 28/02/2025.**

SIGNATÁRIOS: **MATHEUS COSTA PINTO:** Diretor Presidente do PROCON/AP e; **LUIZ CARLOS DE SOUZA:** Sócio-Administrador da empresa **CONQUISTA MOTOS E MOTORES LTDA.**

Macapá/AP, 29 de fevereiro de 2024.

MATHEUS COSTA PINTO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto n.º 1332/2023

Protocolo 47658

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**PORTARIA Nº 27/2024-PRODAP**

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o servidor **ROLFGAN SCHNEYDER VIEGAS DE BRITO**, matrícula institucional n.º 0979409-3-01, a conduzir o veículo da marca TOYOTA, modelo ETIOS HB XS, placa NET 5482, no período de 29/02/2024 a 02/03/2024, em decorrência do Evento de Planejamento do Governo do Estado do Amapá.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, em Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 47711

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural**PORTARIA N.º 024/2024- UP/COAFI - RURAP**

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO nº 005/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **ERCILIO RAMOS DE LIMA** - Extensionista em Pesca e Aquicultura, **GIANE CÉLIA DOS SANTOS GALVÃO** - Extensionista Agropecuária, **BRENDA FABRICIA RODRIGUES MARTEL** - Extensionista Social, **LIDIANE DO SOCORRO ALVES PEREIRA** - Extensionista Agropecuário, **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE AZEVEDO** - Extensionista Social e **JOSIEL RODRIGUES GUEDES** - Técnico em Infraestrutura, que se deslocaram da Sede Central para os municípios de **Porto Grande, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Pedra Branca, Tartarugalzinho, Pacuí, Cutias, Itauba, Oiapoque, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Agua Branca do Cajari - AP**, com o objetivo de realizar capacitação em boas práticas de fabricação de alimentos para agricultores e entidades que serão beneficiados pelo Programa

Aquisição de Alimentos - PAA, no período de **22 à 26 de janeiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 25 de janeiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47673

PORTARIA N.º 025/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO nº 010/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **ALEXSSANDRA DE ABREU AMORAS** - Assessor Técnico Nível I, **ALACID OLIVEIRA MIRANDA** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocaram da Sede Central para os municípios de **Oiapoque, Calçoene, Pracuúba e Amapá - AP**, com o objetivo de realizar reunião com os agricultores e entidades selecionadas do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, no período de **21 à 27 de janeiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47680

PORTARIA N.º 026/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO nº 011/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **CAIO FREGNI DE OLIVEIRA** - Extensionista Agropecuário, que se deslocou da Sede Central para os municípios de **Laranjal do Jari e Vitoria do Jari - AP**, com o objetivo de realizar orientação e capacitação na identificação do **ácara verde** na cultura da mandioca e realizar orientação no controle químico de plantas daninhas na cultura da mandioca, no período de **22 à 27 de janeiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47684

PORTARIA N.º 027/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO nº 004/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **FRANCIVALDO SOUSA FIGUEIREDO** - Motorista, **WANDERSON DEL CASTILLO PAZ** - Assessor Técnico- Nível II, **JOSIRAN CAVALCANTE DOS SANTOS** - Assessor Técnico- Nível I, **MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE AZEVEDO** - Extensionista Social, que se deslocaram da Sede Central para os municípios de **Porto Grande, Ferreira Gomes, Serra do Navio, Pedra Branca, Tartarugalzinho, Pacuí, Cutias e Itaúba - AP**, com o objetivo de realizar orientação e capacitação do Programa Aquisição de Alimentos - PAA e dar apoio ao transporte dos Técnicos, no período de **22 à 26 de janeiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47685

PORTARIA N.º 028/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **MEMO nº 009/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **ANTONIO ROQUE COUTINHO PEREIRA** - Responsável Técnico Nível II, **ENOQUE FERREIRA DA PAZ** - Assessor Técnico- Nível II, que se deslocaram da Sede Central para os municípios de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de dar apoio ao transporte dos Técnicos, no período de **21 à 27 de janeiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 01 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47687

PORTARIA N.º 035/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFICIO N.º 230201.0077.2508.0009/2024 ALOIAPOQUE-RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **ELIELSON RABELO ALMEIDA** - Técnico em Extensão Rural, **GERALDO DO NASCIMENTO CAMPOS** - ASSESSOR I, que se deslocaram da Sede Local de Oiapoque para a **Comunidade do Vila Velha do Cassiporé**, município de Oiapoque-AP, com o objetivo de elaborar propostas de agricultores selecionados na Chamada Pública do Programa de Aquisição de Alimentos/PAA e participar como membro titular de Reunião do Conselho Nacional do Parque do Cabo Orange/CONPARNA, no período de **26 à 28 de janeiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2024
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47689

PORTARIA N.º 036/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **OFICIO N.º 230201.0077.2508.0005/2024 ALOIAPOQUE-RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **SALMO DA SILVA SANTOS** - Técnico em Extensão Rural, **PEDRO IVO DE SOUSA ARAUJO** - Assessor Técnico Nível I, que se deslocaram da Sede Local para a **Comunidade de Vila Velha do Cassiporé**, no município de **Oiapoque - AP**, com o objetivo de apresentar à

comunidade proposta de método de propagação rápida de mudas de mandioca, no período de 26 à 28 de janeiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2024
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47690

PORTARIA N.º 037/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. Nº. 006/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **WESCLEY MENDES PEDROSA** - Extensionista Agropecuário, que se deslocou da Sede Central para as **Comunidades P.A. Cruzeiro e P.A. Piquiá** no município de **Amapá - AP**, com objetivo de realizar capacitação prática e acompanhar implantação de unidades de multiplicação rápida de mudas de mandioca, no período de **05 à 09 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 05 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47691

PORTARIA N.º 038/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. Nº. 007/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **ERASMO MACHADO MENDONÇA** - Técnico em Agropecuário e **LOSIVALDO DA SILVA BRITO** - Assessor Técnico Nível II, que se deslocaram da Sede Central para o **Distrito de Bailique**, com o objetivo de elaborar propostas da chamada pública n.º03/2023 do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, no período de **05 à 11 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 06 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47692

PORTARIA N.º 040/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 230201.0077.2509.0003/2024 - ALPORTOG/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **FERNANDO LUIZ DOS SANTOS DIAS** - Técnico em Agropecuário, que se deslocou da Local de Porto Grande para os municípios de **Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio - AP**, com o objetivo dar apoio na elaboração e emissão de CAF'S, no período de **24 de janeiro à 04 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 06 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47694

PORTARIA N.º 041/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 230201.0077.2222.0014/2024 - COEMAS/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **JOELCY MARIO LOUREIRO ALMEIDA** - Coordenador de Extensão do Manejo Sustentável, **DINALDO MONTEIRO AMANAJAS** - Coordenador de Extensão da Silvicultura, **CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA** - Extensionista Florestal e **ALDEMIER SANTOS CORREA** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocaram da Sede Central até a **Zona Rural de Itaubal-AP**, com o objetivo de participar da 8ª Assembleia Geral da Cooperativa dos Produtores Agroextrativistas do Bailique e Beira Amazonas - AMAZONBAI, que aconteceu no centro

comunitário da Comunidade Nossa Senhora de Nazaré/ Foz do Rio Macacoari, no período de 26 à 28 de janeiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 07 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47695

PORTARIA N.º 042/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 230201.0077.2507.0005/2024 - ALPRACUUBA/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **BARTOLOMEU DIAS MORAES** - Técnico em Agropecuário, que se deslocou da Sede Local de Pracuúba para a Sede Central no município de **Macapá - AP**, com o objetivo de levar demandas administrativas, relatórios e realizar troca de óleo do veículo local, no período de **01 à 03 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 15 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47696

PORTARIA N.º 043/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. N.º 012/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **Antônio Marlon da Rocha Flexa** - Diretor Técnico, **Max Almeida de Azevedo** - Coordenador de Extensão Agrícola e **Josiran Cavalcante dos Santos** - Assessor Técnico Nível II, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Laranjal do Jari - AP**, com o objetivo de acompanhar e dar suporte na realização da primeira feira do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do ano vigente, no período de **06 à 09 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 16 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47697

PORTARIA N.º 044/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício. Nº. 230201.0077.2222.0021/2024 - COEMAS/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **JOELCY MARIO LOUREIRO ALMEIDA** - Coordenador de Extensão do Manejo Sustentável, **CESAR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA** - Extensionista Florestal, **JOSÉLIO RIKER FERREIRA** - Extensionista Agropecuário, **INÁCIO BARRETO DA CAMARA** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocaram da Sede Central até a **Zona Rural de Serra do Navio - AP**, com o objetivo de participar de uma reunião no Projeto de Assentamento Serra do Navio, a convite da Cooperativa de Alimentos da Biodiversidade do Amapá - BIO+AÇAÍ e realinhar informações sobre atividades planejadas relacionadas ao PRONAF - Plano Safra 2023-2024, no período de **02 à 03 de fevereiro de 2024**.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47698

PORTARIA N.º 045/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. N.º 010/2024 - CARTEIRA DE NEGÓCIOS AGRÍCOLAS/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **Lucélio Pereira da Mota** - Assessor Técnico Nível II, **Antônio Valdenir de Oliveira** - Técnico em Extensão Rural, **Jean Freitas dos Santos** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocaram da Sede Central até o município de **Laranjal**

do Jari - AP, com o objetivo de implantação e treinamento da planilha do PRONAF, cadastro de técnicos no BASA digital e treinamento de técnicos para a emissão de CAF, no período de 05 à 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 19 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47699

PORTARIA N.º 046/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Ofício. N.º. 230201.0077.2503.0004/2024 - ARVJARI/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **MARCIO ANDRÉ FURTADO FREITAS** - ASTEC Regional Sul, que se deslocou da Sede Local de Laranjal do Jari para a Sede Central no município de **Macapá - AP**, com o objetivo de planejar e nivelar informações sobre as atividades de Assistência Técnica na Regional Sul e reunir com a Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal, no período de 05 à 09 de fevereiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47700

PORTARIA N.º 047/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. N.º 002/2024 - Sede Local de Macapá/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **HENRIQUE SZYMANSKI RIBEIRO GOMES** - Extensionista Agropecuário/Eng.º Agrônomo, que se deslocou da Sede Local de Macapá para as **Comunidades Carapanatuba e Ipixuna Miranda** no município de **Macapá - AP**, com

o objetivo de realizar cadastramento na emissão de Cadastro da Agricultura Familiar - CAF e levantamento nas elaborações de projetos, no período de 29 de janeiro à 03 de fevereiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 20 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47702

PORTARIA N.º 048/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. N.º 019/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento dos servidores **Caio Fregni de Oliveira** - Extensionista Agropecuário e **Antônio Nunes da Silva** - Técnico em Extensão Rural, que se deslocaram da Sede Central de Macapá até os municípios de **Vitória do Jari e Laranjal do Jari - AP**, com o objetivo de realizar orientação e capacitação de suporte fitossanitário no apoio produtivo na cultura de mandioca, no período de 14 à 18 de fevereiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47705

PORTARIA N.º 049/2024- UP/COAFI - RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **Memo. N.º 015/2024 - DDR/RURAP**,

RESOLVE:

Art.1º) Homologar o deslocamento do servidor **WESCLEY MENDES PEDROSA** - Extensionista Agropecuário, que se deslocou da Sede Central até os municípios de **Serra do Navio e Pedra Branca do Amapari - AP**, com objetivo de reunir com agricultores e técnicos dos escritórios dos referidos municípios para apresentar técnicas de propagação rápida de mudas de mandioca, no período de 15 à 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 21 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47706

PORTARIA Nº 066/2024- RURAP

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ - RURAP**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 0024, de 02 de janeiro de 2023. Tendo em vista o teor do **Ofício. Nº 230201.0077.1584.0038/2024 - GAB/RURAP**

RESOLVE:

Art. 1º) Autorizar o gozo de férias do servidor **ADAIL BARRIGA DIAS JUNIOR** - Chefe de Gabinete, responsável pela Chefia de Gabinete do **RURAP**, no período de **01 a 10 de março de 2023**.

No oportuno, indico o servidor **REGINALDO NASCIMENTO MESQUITA** - Coordenador Administrativo e Financeiro, para ficar respondendo pela **Chefia de Gabinete**, no período de férias do titular.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º) Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 29 de fevereiro de 2024.
DORIVAL DA COSTA DOS SANTOS
Diretor Presidente do RURAP
Decreto nº 0024/2023 - GEA

Protocolo 47707

Superintendência de Vigilância em Saúde**EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2024 - UCC/SVS.**

PROCESSO SIGA Nº 00021/SVS/2023.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de consumo (seringas e agulhas descartáveis) para atender as demandas da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, com a finalidade de aplicar vacinas em ação de imunização de rotina e campanhas nos 16 municípios.

Amapá CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72

CONTRATADA: INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA.

CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99

VALOR DO CONTRATO: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

Nota de Empenho nº 2024NE00051.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

A CONTAR DE: 26/02/2024 a 24/08/2024.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr. CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr. VALMIR DE JESUS SOUSA FRANÇA.

Macapá/AP. 29 de fevereiro de 2024.

ROBERTO LEONEL PETERKA SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO/SVS

Decreto 1213/2024-GEA

Protocolo 47675

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024 - UCC/SVS. PROCESSO SIGA Nº 00020/SVS/2023.

Publicado no Diário Oficial do dia 15 de fevereiro de 2024, nº 8.103, páginas 78 e 79.

Onde se lê:

“neste ato representado por sua SUPERINTENDENTE, ANA CLAUDIA SANTOS MONTEIRO, brasileira, Carteira de Identidade nº RG nº260598 SSP/AP, CPF 746.589.562-68, nomeado pelo DECRETO Nº 1248/2024-GEA”

Leia-se:

“neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE, CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA, brasileiro, Carteira de Identidade nº RG nº 34.003.77-5 - SSP/SP, CPF 274.967.278-30, nomeado pelo DECRETO Nº 12413/2024-GEA”.

Onde se lê:

“Nota de empenho nº2024NE00006”.

Leia-se:

“Nota de empenho nº2024NE00050”.

Onde se lê:

“84 - BANDAGEM - curativo após coleta - anti-séptica para estancamento de sangue após a coleta apresentando composição de poliéster com algodão natural de 80g, papel siliconado de 60g, uso único, disposto em fileiras e forma redonda: Estéril; Antialérgico; Previne infecções; Uso indicado após punções; Esterilização por óxido de etileno; Caixa com 500 unidades; Contendo dados para identificação do fabricante, data de fabricação e validade, número do lote e registro no MS. CAIXA 1 R\$ 584,50 R\$ 1.169,00”

Leia-se:

“84 FILME DE ALTA ADERÊNCIA - tipo uso: utilizado para vedação de frascos, placas de cultivo, vidrarias em geral;

produzido em material de baixa permeabilidade a líquidos, não absorve e não retém umidade, permitindo trocas gasosas. Ideal para diversos processos laboratoriais podendo ser cortado em diversos tamanhos e facilmente adaptado CAIXA 2 R\$ 584,50 R\$ 1.169,00”

MACAPÁ/AP. 29/02/2024
CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
SUPERINTENDENTE - SVS/AP
Decreto nº 1213/2024-GEA

Protocolo n. 93555/2022

Protocolo 47686

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS.

**EMPRESA: J K SUPLEMENTOS EIRELI.
CNPJ: 27.284.669/0001-09
PROCESSO: 3002035001612023
RESP. LEGAL: JHULIANA CRUZ LUCENA.
RESP.TÉCNICO: CÉZAR PAULO REIS FILHO.
VALIDADE: 29/01/2025**

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, **CONCEDE a Renovação da Licença Sanitária Nº 50.01.61/2023**, para a Atividade de Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, sem Manipulação de Fórmulas. Localizado na ROD.BR 156, Nº 608, Central, Oiapoque, CEP: 68.980.000.

Macapá-AP, 29 de janeiro de 2024.
CÁSSIO ROBERTO LEONEL PETERKA
Superintendente de Vigilância em Saúde
DECRETO 1213/2024 -GEA

Protocolo 47708

Amapá Previdência

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - AMPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022.186.400.710
OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na realização para exames laboratoriais complementares

Fundação Tumucumaque

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 003/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP
SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA
INICIATIVA AMAZÔNIA +10**

Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP	
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ: 12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10	
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP	

para funcionários e ocupantes de função gratificada da Amapá Previdência Amapá Previdência.

CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
CONTRATADO: T.T.B ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA-ME

ENDEREÇO: Av. José Antônio Siqueira Nº 1153, sala: A Bairro: Jesus de Nazaré

VALOR TOTAL: R\$ 32.160,00 (trinta e dois mil e cento e sessenta reais.)

FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 000013 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV UNIDADE: 013204 -

AMAPÁ PREVIDÊNCIA. Programa de Trabalho 09.122.005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos

- Amprev e no elemento de despesa 3390. 39.00.00 - "OUTROS SERVIÇOS D E TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA" no sub-elemento: 3390.39.99.00 -OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.'

PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato terá a duração de 12 meses.

Protocolo 47701

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - AMPREV

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022.186.400.710

OBJETO: Contratação de Empresa para a realização de serviços de execução de exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais, para funcionários e ocupantes de função gratificada da Amapá Previdência.

CONTRATANTE: AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV
CONTRATADO: C & G CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ENGENHARIA EIRELI

ENDEREÇO: Rua Eliezer Levy nº 1030, bairro Central, CEP : 68.900-083

VALOR TOTAL: R\$ 25.500 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)

FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 000013 - AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV UNIDADE: 013204 -

AMAPÁ PREVIDÊNCIA. Programa de Trabalho 09.122.005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos

- Amprev e no elemento de despesa 3390. 39.00.00 - "OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA" no sub - elemento: 3390.39.99.00 -OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.'

PRAZO DA VIGÊNCIA: O contrato terá a duração de 12 meses.

Protocolo 47703

TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador		
OUTORGADO:	ANTONIO SERGIO MONTEIRO FILOCREÃO		
CPF:	066.740.462-72	RG:	630592
TELEFONE:	(96)99971-3098	E-MAIL:	afilocreao@gmail.com
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419	CNPJ:	34.868.257/0001-81
TÍTULO DO PROJETO:	Cadeias produtivas dos povos das águas e da floresta: fomento e catalogação co-participativa		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023	Término: 11/09/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 100.000,00	1ª. Parcela: R\$ 50.000,00		2ª. Parcela: R\$ 50.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Cadeias produtivas dos povos das águas e da floresta: fomento e catalogação co-participativa**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Custeio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Custeio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Residir no Estado do Amapá;

II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;

VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;

VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

- VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;
- IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
- XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;
- XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;
- XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;
- XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;
- XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;
- II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
- c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;
- II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;
- IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP;
- e
- VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do

término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;
- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;
- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;
- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

- a)** construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;
- b)** pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;
- c)** pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d)** pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;
- f)** pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g)** pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;
- h)** taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);
- i)** taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;
- j)** manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;
- k)** pagamento de combustível;
- l)** *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e

propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA à qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o OUTORGADO for a óbito, fica obrigado a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pelo OUTORGADO, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo

algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O **OUTORGADO**, e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Sila
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº. 0026/2023

Júlio César Sá de Oliveira
Reitor
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

ANTONIO SERGIO MONTEIRO FILOCREÃO
Outorgado
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Protocolo 47651

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 005/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP		
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10		
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador		
OUTORGADO:	WERBESTON DOUGLAS DE OLIVEIRA		
CPF:	933.954.692-04	RG:	4733711
TELEFONE:	(96)98118-4870	E-MAIL:	wdoliveira@unifap.br
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419	CNPJ:	34.868.257/0001-81
TÍTULO DO PROJETO:	Geração e integração de energia de biomassa e fotovoltaica com fortalecimento de cadeias produtivas em comunidades isoladas no estuário do rio Amazonas		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023	Término: 11/09/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 98.700,00	1ª. Parcela: R\$ 49.350,00		2ª. Parcela: R\$ 49.350,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		

RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as **cláusulas e condições** seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Geração e integração de energia de biomassa e fotovoltaica com fortalecimento de cadeias produtivas em comunidades isoladas no estuário do rio Amazonas**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A Fundação Tumucumaque, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 98.700,00** (noventa e oito mil e setecentos reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais)**

Custeio: R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Capital: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

b) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 49.350,00 (quarenta e nove mil trezentos e cinquenta reais)**

Custeio: R\$ 34.850,00 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Capital: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência,

o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Residir no Estado do Amapá;

II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;

VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;

VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;

IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;

XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de

pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;

XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;

XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;

IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;
- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;
- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;
- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

a) construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;

b) pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;

c) pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);

d) pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;

f) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

g) pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;

h) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);

i) taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;

j) manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;

k) pagamento de combustível;

l) *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA à qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da

FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o OUTORGADO for a óbito, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, e transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pelo OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O OUTORGADO, e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 de setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº.
0026/2023

Júlio César Sá de Oliveira
Reitor
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

WERBESTON DOUGLAS DE OLIVEIRA
Outorgado
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Protocolo 47652

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 002/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP
SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA
INICIATIVA AMAZÔNIA +10
Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP		
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10		
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador		
OUTORGADO:	PAULO GUSTAVO PELLEGRINO CORREA		
CPF:	278.716.358-08	RG:	27903520-2
TELEFONE:	(96)98143-1322	E-MAIL:	paulogustavo1978@gmail.com
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419	CNPJ:	34.868.257/0001-81
TÍTULO DO PROJETO:	"Inov'Açaí" - Co-construção de conhecimentos, inovações e políticas públicas para sustentabilidade da produção comunitária na Bioeconomia Amazônica		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023	Término: 11/09/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 100.000,00	1ª. Parcela: R\$ 50.000,00 2ª. Parcela: R\$ 50.000,00		
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: “**Inov’Açaí**” - **Co-construção de conhecimentos, inovações e políticas públicas para sustentabilidade da produção comunitária na Bioeconomia Amazônica**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública Nº **004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A Fundação Tumucumaque, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Custeio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Custeio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o **OUTORGADO** deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer

transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Residir no Estado do Amapá;

II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;

VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;

VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;

IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;

XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;

XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;

XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;

IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;

- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;

- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;

- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;

- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua

aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

a) construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;

b) pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;

c) pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);

d) pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;

f) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

g) pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;

h) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);

i) taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;

j) manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;

k) pagamento de combustível;

l) *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA à qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o OUTORGADO for a óbito, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será

precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, e transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pelo OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O OUTORGADO, e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº. 0026/2023

Júlio César Sá de Oliveira
Reitor
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

PAULO GUSTAVO PELLEGRINO CÔRREA
Outorgado
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 008/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP
SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA
INICIATIVA AMAZÔNIA +10
Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP				
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.			CNPJ 12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADO:	EMERSON AUGUSTO CASTILHO MARTINS				
CPF:	261.213.728-93	RG:	27003464	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/SP
TELEFONE:	(96)98103-7874	E-MAIL:	emersonmartins@unifap.br		
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				
ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419		CNPJ:	34.868.257/0001-81	
TÍTULO DO PROJETO:	Riscos zoonóticos em regiões de degradação ambiental do bioma Amazônia: Entendendo o microbioma e o viroma Amazônicos				
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023			Término: 11/09/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: Total: R\$ 50.000,00				1ª Parcela: R\$ 25.000,00 2ª Parcela: R\$ 25.000,00	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.				
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.				

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as **cláusulas e condições** seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Riscos zoonóticos em regiões de degradação ambiental do bioma Amazônia: Entendendo o microbioma e o viroma Amazônicos**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A Fundação Tumucumaque, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)

Custeio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Capital: R\$ 0,00

b) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais)

c) Custeio: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Capital: R\$ 0,00

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Residir no Estado do Amapá;
- II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;
- V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;
- VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;
- VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;
- IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
- XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;
- XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;
- XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;
- XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;
- XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;
- II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

- I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:
 - a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
 - c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;
- II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;
- IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e
- VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a Lei 4320/64, Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;
- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;
- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;
- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

- a)** construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;
- b)** pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;
- c)** pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d)** pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;
- f)** pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g)** pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;
- h)** taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);
- i)** taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;

- j) manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;
k) pagamento de combustível;
l) *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA à qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o **OUTORGADO** e a **INSTITUIÇÃO** de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. O **OUTORGADO**, ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá o **OUTORGADO** ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o **OUTORGADO** for a óbito, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo **OUTORGADO** de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, e transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o **OUTORGADO** pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao **OUTORGADO** ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pelo OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O **OUTORGAD**, e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Sila
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº. 0026/2023

Júlio César Sá de Oliveira
Reitor
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

EMERSON AUGUSTO CASTILHO MARTINS
Outorgado
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Protocolo 47655

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 006/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA INICIATIVA AMAZÔNIA +10 Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP		
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ 12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10		
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador		
OUTORGADO:	IVAN HENRIQUE DE MATTOS E SILVA		
CPF:	368.709.908-32	RG:	46041678-9
TELEFONE:	(96)99101-1098	E-MAIL:	ivansilva@unifap.br
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP		
ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419	CNPJ:	34.868.257/0001-81
TÍTULO DO PROJETO:	Governança policêntrica, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável na Pan-Amazônia		

DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023	Término: 11/09/2026
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 100.000,00	1ª. Parcela: R\$ 50.000,00 2ª. Parcela: R\$ 50.000,00	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.	
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.	

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as **cláusulas e condições** seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Governança policêntrica, mudanças climáticas e desenvolvimento sustentável na Pan-Amazônia**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A Fundação Tumucumaque, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Custeio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais)

Custeio: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a

contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o OUTORGADO deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do OUTORGADO tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Residir no Estado do Amapá;

II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;

VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;

VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;

IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;

XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;

XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;

XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;

IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;
- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;
- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;
- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

- a)** construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;
- b)** pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;
- c)** pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d)** pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;
- f)** pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g)** pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;
- h)** taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);
- i)** taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;
- j)** manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;
- k)** pagamento de combustível;
- l)** *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;
IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;
V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;
VI - Caso o OUTORGADO for a óbito, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, e transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pelo OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O OUTORGADO, e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº. 0026/2023

Júlio César Sá de Oliveira
Reitor
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

IVAN HENRIQUE DE MATTOS E SILVA
Outorgado
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Protocolo 47656

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 007/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP
SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA
INICIATIVA AMAZÔNIA +10
Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP		
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10		
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP		
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador		
OUTORGADO:	JO DE FARIAS LIMA		
CPF:	674.055.922-87	RG:	794022
TELEFONE:	(96)99903-8067	E-MAIL:	jo.lima@embrapa.br
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA		
ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 5, nº 2.600, Universidade, Macapá-AP, CEP 68903-419	CNPJ:	00.348.003/0001-10
TÍTULO DO PROJETO:	Rede de Inovação e transferência de tecnologia para produção sustentável do camarão da Amazônia		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023	Término: 11/09/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 99.960,00			1ª. Parcela: R\$ 49.980,00 2ª. Parcela: R\$ 49.980,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as cláusulas e condições seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Rede de Inovação e transferência de tecnologia para produção sustentável do camarão da Amazônia**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A Fundação Tumucumaque, se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global de **R\$ 99.960,00** (noventa e nove mil novecentos e sessenta reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**

Custeio: R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

b) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais)**

c) Custeio: R\$ 34.980,00 (trinta e quatro mil novecentos e oitenta reais)

Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, o **OUTORGADO** deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais do **OUTORGADO** tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

- I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações do Outorgado;
- III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;
- IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculado o OUTORGADO assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;
- V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Residir no Estado do Amapá;
- II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;
- V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;
- VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;
- VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;
- IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
- XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;
- XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;
- XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;
- XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;
- XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;
- II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto o outorgado deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, o outorgado deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgado a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;

IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADO, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADO. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a Lei 4320/64, Lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. O OUTORGADO poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;

- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;

- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;

- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;

- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua

aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

a) construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;

b) pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;

c) pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);

d) pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;

e) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;

f) pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

g) pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;

h) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);

i) taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;

j) manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;

k) pagamento de combustível;

l) *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADO e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. O OUTORGADO se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADO em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA à qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram o OUTORGADO e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso o OUTORGADO for a óbito, fica obrigado a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15(quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será

precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, e transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de o OUTORGADO pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADO ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pelo OUTORGADO, fica obrigado a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O OUTORGADO, e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail do OUTORGADO correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 de junho de 2023.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº.
0026/2023

Antonio Claudio Almeida de Carvalho
Chefe Geral
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JO DE FARIAS LIMA
Outorgado
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 004/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP
SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA
INICIATIVA AMAZÔNIA +10
Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP			
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ	12.598.171/0001-43	
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10			
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP			
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador			
OUTORGADA:	NUBIA DEBORAH ARAUJO CARMELLO			
CPF:	478.924.552-72	RG:	528260	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RO
TELEFONE:	(96)98453-1838	E-MAIL:	nubia.carmello@ifap.edu.br	
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Instituto Federal do Amapá - IFAP			
ENDEREÇO:	Rodovia BR-210, Km 03, s/n, Brasil Novo, Macapá-AP, CEP 68909-398	CNPJ:	10.820.882/0001-95	
TÍTULO DO PROJETO:	Caracterização socioambiental, diagnóstico da gestão territorial e análise do potencial de sustentabilidade na região do Vale do Guaporé, estado de Rondônia: desafios para o desenvolvimento do turismo sustentável, gestão da água e educação ambiental			
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023		Término: 11/09/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 93.351,80			1ª. Parcela: R\$ 46.675,90 2ª. Parcela: R\$ 46.675,90	
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.			
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.			
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.			

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as **cláusulas e condições** seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Caracterização socioambiental, diagnóstico da gestão territorial e análise do potencial de sustentabilidade na região do Vale do Guaporé, estado de Rondônia: desafios para o desenvolvimento do turismo sustentável, gestão da água e educação ambiental**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A Fundação Tumucumaque, se compromete a repassar a OUTORGADA o valor global de **R\$ 93.351,80** (noventa e três mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

a) Primeira Parcela, será na ordem de: **R\$ 46.675,90** (quarenta e seis mil seiscentos setenta e cinco reais e noventa centavos)

b) Custeio: R\$ 34.675,90 (trinta e quatro mil seiscentos setenta e cinco reais e noventa centavos)

Capital: R\$ 11.999,99 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

c) Segunda Parcela, será na ordem de: **R\$ 46.675,90** (quarenta e seis mil seiscentos setenta e cinco reais e noventa centavos)

d) Custeio: R\$ 34.675,90 (trinta e quatro mil seiscentos setenta e cinco reais e noventa centavos)

Capital: R\$ 11.999,99 (onze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, a OUTORGADA deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais da OUTORGADA tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações da Outorgada;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculada a OUTORGADA assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADA:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

- I. Residir no Estado do Amapá;
- II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;
- III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;
- V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;
- VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;
- VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;
- VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;
- IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;
- XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;
- XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando a identidade visual das instituições juntamente com a do Governo do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;
- XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;
- XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;
- XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;
- XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

- I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;
- II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto a outorgada deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto a outorgada deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;
- IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, a outorgada deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pela outorgada a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

- I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:
 - a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e
 - c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;
- II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;
- IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP;

e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pela OUTORGADA, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais da OUTORGADA. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. A OUTORGADA poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;
- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;
- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;
- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

- a)** construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;
- b)** pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;
- c)** pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d)** pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;
- f)** pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;

- g) pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;
- h) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);
- i) taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;
- j) manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;
- k) pagamento de combustível;
- l) *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre a OUTORGADA e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. A OUTORGADA se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade da OUTORGADA em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram a OUTORGADA e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA a qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram a OUTORGADA e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. A OUTORGADA, ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá a OUTORGADA ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pela Diretora-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso a OUTORGADA for a óbito, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela OUTORGADA de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade da OUTORGADA pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a OUTORGADA ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pela OUTORGADA, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. O **OUTORGAD**, e a **INSTITUIÇÃO EXECUTORA** declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail da OUTORGADA correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 05 de setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº. 0026/2023

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Reitora
Instituto Federal do Amapá - IFAP

NUBIA DEBORAH ARAUJO CARMELLO
Outorgada
Instituto Federal do Amapá - IFAP

Protocolo 47659

TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO Nº 001/2023

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 FAPEAP
SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022
PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA
INICIATIVA AMAZÔNIA +10
Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**

OUTORGANTE:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP				
ENDEREÇO:	Rodovia Josmar Chaves Pinto, Km 02, Ramal da UNIFAP, Jardim Marco Zero, E-mail: fapeap.ap.gov.br, Macapá - AP.	CNPJ			12.598.171/0001-43
PROGRAMA:	Programa Iniciativa Amazônia +10				
CHAMADA:	CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022 - FAPEAP				
TIPO DE BENEFÍCIO:	Auxílio Financeiro ao Pesquisador				
OUTORGADA:	ELISSANDRA BARROS DA SILVA				
CPF:	685.018.112-20	RG:	3406470	ÓRGÃO EMISSOR:	SSP/PA
TELEFONE:	(96)98123-4432	E-MAIL:	elisbarros22@gmail.com		
INSTITUIÇÃO SEDE DO PROJETO NO ESTADO DO AMAPÁ:	Universidade Federal do Amapá - UNIFAP				

ENDEREÇO:	Rod. Josmar Chaves Pinto, km 2, Jardim Marco Zero, Macapá-AP, CEP 68903-419	CNPJ:	34.868.257/0001-81
TÍTULO DO PROJETO:	Energia limpa, vida sustentável: fomento à educação escolar, à transmissão de práticas tradicionais e à geração de renda entre os povos indígenas do Baixo Oiapoque e Mapuera-Trombetas-Nhamundá (Calha Norte)		
DURAÇÃO DO PROJETO	Início: 12/09/2023	Término: 14/109/2026	
VALOR TOTAL DO AUXÍLIO FINANCEIRO: R\$ 99.948,00	1ª. Parcela: R\$ 49.974,00		2ª. Parcela: R\$ 49.974,00
PRAZO DE VIGÊNCIA:	Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Termo.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO PARCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:	Aos 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do Projeto.		
RELATÓRIO CIENTÍFICO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:	Até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Projeto.		

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC, tomando como base a Lei no 1.438, de 30 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações pela lei 1966 de 22 de dezembro de 2015 e nos termos, no que couber o Decreto nº 3.903/2010 de 16 de setembro de 2010 e pela Resolução nº 001/2012, resolve conceder auxílio financeiro, aos projetos aprovados na **Chamada Pública nº. 004/2022 - FAPEAP - SUPLEMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CONFAP Nº 003/2022 - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE PESQUISA - INICIATIVA AMAZÔNIA +10 - Diretrizes para Proponentes do Estado do Amapá**, mediante as **cláusulas e condições** seguintes do Termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Art. 1º. O presente instrumento jurídico tem por objetivo o fomento financeiro ao projeto intitulado: **Energia limpa, vida sustentável: fomento à educação escolar, à transmissão de práticas tradicionais e à geração de renda entre os povos indígenas do Baixo Oiapoque e Mapuera-Trombetas-Nhamundá (Calha Norte)**, e aprovado na Chamada Pública Nº. 004/2022, em consonância com o **Programa Iniciativa Amazônia +10**, que tem como objetivo a execução de projetos colaborativos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que visem contribuir significativamente para resoluções de problemas prioritários, e para o avanço do desenvolvimento sustentável na região da Amazônia Legal, por meio do Programa Iniciativa Amazônia +10.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 2º. O Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, tem como base legal o artigo 9-A da Lei 13.243/2016, artigo 34 do Decreto nº. 9283 de 7 de fevereiro de 2018 que regulamenta o marco legal da ciência e Inovação. Bem como a Lei do Estado do Amapá nº. 2333 de 25 de abril de 2018 - que dispõe sobre indução e incentivos ao desenvolvimento do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação, por meio de instrumentos que concedem suporte ao desenvolvimento do ambiente produtivo no Estado do Amapá e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos orçamentários e financeiros destinados ao pagamento dos projetos, aprovados na Chamada Pública **Nº 004/2022-FAPEAP** serão financiados, no valor global de R\$ 742.000,00 (setecentos e quarenta e dois mil reais), provenientes do Tesouro do Estado de Amapá, para o pagamento de recursos na rubrica nº. 339020 dos projetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

Art. 4º: A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ-FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE - FAPEAP, se compromete a repassar a OUTORGADA o valor global de **R\$ 99.948,00** (noventa e nove mil novecentos e quarenta e oito reais), através do centro de custo do Banco do Brasil para este fim através de **parcela única**, compostas por 70% de recurso de custeio e 30% de recurso de capital, após a assinatura e publicação do presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

I - O recurso total aprovado será utilizado da seguinte forma:

- a) Primeira Parcela**, será na ordem de: **R\$ 49.974,00** (quarenta e nove mil novecentos e setenta e quatro reais)
Custeio: R\$ 34.974,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)
Capital: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- b) Segunda Parcela**, será na ordem de: **R\$ 49.974,00** (quarenta e nove mil novecentos e setenta e quatro r
Custeio: R\$ R\$ 34.974,00 (trinta e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais)
Capital: R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Parágrafo Primeiro: O projeto será financiado em conformidade com o orçamento aprovado distribuído na rubrica de custeio e capital.

Parágrafo Segundo: O projeto financiado deverá manter todas as atividades programadas e aprovadas nas etapas avaliativas consolidadas na elaboração do orçamento, dando fiel cumprimento no objeto da Chamada Pública nº. 004/2022 FAPEAP.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

Art. 5º. O prazo de vigência do Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF, será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura e publicação do Termo de Outorga no Diário Oficial do Estado do Amapá - D.O. E. podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na hipótese em que as atividades do projeto encerrarem antes da data prevista de vigência, a OUTORGADA deverá apresentar Prestação de Contas e Relatório Técnico Final em até 30 (trinta) dias após a comunicação de finalização à FAPEAP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPEAP:

Art. 6º. Acompanhar e avaliar a execução do projeto de pesquisa e os resultados alcançados através das análises dos Relatórios Parcial e Final:

I. Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento e execução.

II. Definir valor orçamentário e financeiro para financiamento do Programa e responsabilizar-se pelo pagamento do projeto através do Centro de custo do Banco do Brasil

III. Responder as solicitações oficiais da OUTORGADA tendo em vista o desenvolvimento das atividades do projeto.

IV. Cancelar o projeto quando oficialmente informada de falecimento, desempenho insatisfatório, não execução das atividades previstas no objeto do projeto de pesquisa, abandono ou desistência do projeto e por motivos de força maior.

V. Suspender o pagamento do auxílio quando não existir disponibilidade orçamentária e/ou financeira, uma vez que o exercício financeiro da FAPEAP coincide com o ano civil, e o sistema de processamento de liberação de cota é fechado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAN, não podendo com isso ser efetuado qualquer transferência ou pagamento até que a SEPLAN libere o Sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA:

Art. 7º. Acompanhar, orientar e supervisionar as atividades previstas no projeto, integrando-o às atividades de investigação e pesquisa da instituição:

I. Adotar todas as medidas necessárias para execução do projeto de pesquisa, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;

II. Garantir e manter infraestrutura adequada a permissão de uso de todas as instalações (laboratórios, rede de computação, biblioteca, base de dados etc.) e acesso a todos os serviços técnicos (de laboratório, de oficinas, administrativo, de compras e importações etc.) disponíveis na Instituição Executora, vinculada ao projeto de forma a garantir as obrigações da Outorgada;

III. No caso de desvinculação do supervisor da instituição, esta deverá imediatamente indicar um substituto com a mesma qualificação do substituído;

IV. A INSTITUIÇÃO a que está vinculada a OUTORGADA assume o compromisso com a equipe do projeto, na manutenção e proteção dos equipamentos e materiais durante a vigência do projeto ou pelo período especificado neste Termo de Outorga;

V. Poderão ser alocados outros recursos adicionais através da instituição executora para o projeto aprovado, tanto para despesas de custeio quanto para capital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGADA:

Art. 8º. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a FAPEAP, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

I. Residir no Estado do Amapá;

II. Ter vínculo efetivo com a instituição executora;

III. Deve ser, preferencialmente, líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado do Amapá e ativo no Diretório de grupos de pesquisa do CNPq;

IV. Estar, preferencialmente, vinculado a um programa de pós-graduação do Estado do Amapá;

V. Encaminhar à FAPEAP os Relatórios Técnicos e Prestações de Contas Parciais, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias depois do término da vigência do projeto, previsto neste termo;

VI. Comunicar imediatamente a FAPEAP, em caso de perda, furto, roubo ou extravio de algum bem permanente que tenha sido adquirido com recurso da FAPEAP, juntando o Boletim de Ocorrência no documento que informar;

VII. Informar imediatamente à FAPEAP, por meio de documento, qualquer alteração que necessite no projeto com o objetivo de melhorar sua execução mantendo o objeto inalterado;

VIII. Participar de apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a execução do projeto em eventos científicos promovidos pela FAPEAP, CONFAP e demais Instituições de fomento à pesquisa;

IX. Colaborar com a FAPEAP como *ad hoc* em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;

X. Administrar os recursos financeiros de acordo com o cronograma de trabalho aprovado;

XI. Não utilizar saldos dos recursos aprovados após o término da vigência do projeto;

XII. Toda publicação de trabalhos ou eventos de divulgação científica resultante do projeto deverá citar, **obrigatoriamente**, o apoio prestado pela FAPEAP e CONFAP, utilizando à identidade visual das instituições juntamente com a do Governo

do Estado do Amapá. O não cumprimento desta exigência por si só oportunizará à FAPEAP o direito unilateral de cancelamento e/ou suspensão do projeto, ficando impedido de receber qualquer auxílio financeiro da FAPEAP por 2 (dois) anos após o término do projeto;

XIII. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser enviada para o seguinte endereço eletrônico: fapeap@fapeap.ap.gov.br. Deverá ser informada no Relatório Parcial ou Final de pesquisa a produção científica resultante dos projetos apoiados. Os Relatórios deverão ser elaborados conforme as Normas da ABNT e entregues à FAPEAP;

XIV. Garantir a participação dos membros da equipe nos eventos específicos realizados pela FAPEAP e CONFAP para apresentação de resultados referentes à execução do projeto aprovado, sempre que convocado;

XV. Manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

XVI. Não estar em situação de inadimplência com a FAPEAP;

XVII. Devolver à FAPEAP, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, o auxílio recebido, caso descumpra as condições e cláusulas do presente Termo de outorga.

CLÁUSULA NONA - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Art. 9º. Durante a fase de execução dos projetos apoiados, toda e qualquer comunicação com a FAPEAP deverá ser feita oficialmente por escrito:

I. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada pelo Coordenador com anuência dos demais Coordenadores de outros estados, acompanhada da devida justificativa, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do pedido;

II. Ao término dos 12 (doze) meses de execução do projeto a outorgada deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

III. Ao término dos 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto a outorgada deverá entregar o primeiro Relatório e Prestação de Contas Parcial;

IV. Toda e qualquer aquisição de bens, materiais ou consumo, a outorgada deverá realizar no mínimo três pesquisas mercadológicas, cabendo a seleção do menor preço para aquisição, salvo quando devidamente justificado pelo outorgada a compra de maior valor considerando a necessidade de aquisição pelo projeto a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10º. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:

I - Relatório Técnico de execução do objeto, que deverá conter:

a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) A demonstração do cumprimento dos objetivos ressaltando os resultados alcançados; e

c) A demonstração do cumprimento das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período de execução do projeto;

II. Relatório financeiro comprovando a utilização dos recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhado das notas fiscais certificadas e assinadas e devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

III. Apresentar no mínimo as 3 (três) cotações de preço demonstrando ampla pesquisa no mercado nos termos da Lei nº 8.666/93;

IV. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

V. Conciliação bancária mensal que demonstre tudo que recebeu, sacou ou gastou, em formulário próprio da FAPEAP; e

VI. Planilha orçamentária atualizada das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

Parágrafo Primeiro: Apresentar Relatório Técnico e Prestação de Contas Parcial, após os 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses de execução do projeto e o Relatório Técnico e Prestação de Contas Final dos valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, previsto neste termo.

Parágrafo Segundo: Todos os documentos comprobatórios de gastos do projeto de pesquisa até a aprovação da prestação de contas final deverão ser organizados e arquivados em cópias pelo OUTORGADA, pelo prazo de **cinco anos**, contado da data da aprovação da prestação de contas final.

Parágrafo Terceiro: Durante a execução da proposta a FAPEAP poderá designar um comitê de avaliação das atividades incluindo visitas técnicas *in loco* e solicitar informações adicionais ao OUTORGADA. Decorridos até 30 (trinta) dias do término da vigência do projeto, o Coordenador deverá apresentar, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da FAPEAP, a Prestação de Contas Final, com apresentação dos comprovantes de despesas e o Relatório Técnico Final.

Parágrafo Quarto: O proponente fica obrigado a apresentar a FAPEAP, as certidões de tributos Federais, Estaduais e Municipais, quando das aquisições de materiais permanentes para que seja demonstrado a idoneidade da empresa prestadora dos serviços ou contratada, obedecendo a lei 4320/64, lei 8.666/1993, Lei Complementar nº. 101/2000 e

Instrução Normativa 0001 de 1º de junho de 2016 da Controladoria Geral do Estado do Amapá e tratando da contratação de serviços de locação de mão de obra a quitação dos respectivos tributos e encargos sociais

Parágrafo Único: O não atendimento injustificado das disposições nas leis mencionadas poderá ensejar a responsabilidade administrativa dos servidores e gestores envolvidos sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais decorrentes da não observância dessas legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 11º. Os recursos do projeto contratado serão destinados ao financiamento de itens de custeio e capital:

I. A OUTORGADA poderá contratar e/ou adquirir itens de:

a) Custeio:

- Material de consumo nacional ou importado;
- Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica;
- Despesas com passagens aéreas ou terrestres para os pesquisadores da equipe do projeto;
- Hospedagens, deslocamentos e alimentação para 2 (dois) pesquisadores responsáveis da equipe do projeto;
- Diárias para o(a) coordenador(a) da proposta.

b) Capital:

- Equipamentos e material permanente nacionais ou importados;

Parágrafo Primeiro: Nos termos desse instrumento de Termo de Outorga, fica estabelecido que os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos, obedecendo ao previsto na Lei nº. 13.243/2016 em seu Art. 13.

a) Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

Parágrafo Segundo: Para contratação de serviços ou aquisição de material de consumo deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FAPEAP.

II. Constituem itens não financiáveis:

- a)** construção de imóveis que impliquem em aumento de patrimônio;
- b)** pagamento de bolsas, serviços e salários para pesquisadores e bolsistas da equipe do projeto;
- c)** pagamento de salário ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual, municipal);
- d)** pagamento de despesas de rotina como as contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares e obras civis, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução da pesquisa;
- e)** pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal no. 5.151/2004;
- f)** pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
- g)** pagamento de despesas contábeis e administrativas, incluindo contratação de pessoal a própria instituição executora ou parceira;
- h)** taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária; (DOC/TED);
- i)** taxas excedentes ao pacote de serviços essenciais do Banco do Brasil, serviços de Pronto Atendimento de Saúde aos pesquisadores da equipe;
- j)** manutenção e conserto de equipamentos, veículos e acessórios;
- k)** pagamento de combustível;
- l)** *coffee break*, ornamentação, brindes, camisetas, coquetel, shows ou manifestações artísticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CRIAÇÃO PROTEGIDA

Art. 12. Em situações em que as atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção.

Parágrafo Primeiro: A FAPEAP terá direito de no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos, pelo inventor, obtentor ou autor resultante de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Parágrafo Segundo: Entende-se por ganhos econômicos toda forma de royalties ou quaisquer benefícios financeiros

resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, encargos e obrigações legais decorrentes da propriedade intelectual.

Parágrafo Terceiro: As importâncias percebidas a título de premiação não se incorporam, a nenhum título, a remuneração ou salário do pesquisador público.

Parágrafo Quarto: Às partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas, devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

Parágrafo Quinto - Os direitos autorais resultantes dos projetos, relatórios, sistemas, software, equipamentos, fotos, vídeos e outros produtos intelectuais afins e nele utilizados serão considerados propriedade do Coordenador/Instituição até que ocorra liberação pelas partes envolvidas.

Parágrafo Sexto - A FAPEAP e o CONFAP reservam-se o direito de utilizar os dados, no todo ou em parte, na divulgação dos projetos, na disseminação e na melhoria dos métodos e estratégias empregados, respeitadas as disposições referentes ao(s) direito(s) de propriedade do(s) autor (es).

Parágrafo Sétimo - Na divulgação do projeto, no todo ou em parte, as logomarcas das partes envolvidas, deverão ser citadas, bem como afixadas de forma padronizada, em todas as peças de divulgação, incluídas as de natureza técnica, independentemente do meio, formato e suporte utilizados. E, para a aplicação, a FAPEAP deverá aprovar o layout antes da produção do material. Os Coordenadores do projeto classificado na Etapa III da chamada pública não podem usar as logomarcas fora do âmbito e das disposições do projeto aprovado ou individualmente, sob pena de apuração de responsabilidade e penalidade.

Parágrafo Oitavo - Os instrumentos de vinculação entre OUTORGADA e a equipe do projeto devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens e produtos gerados para as ações de implantação e divulgação pela FAPEAP e pelo Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DE EMISSÃO DE PARECER DE ASSESSORIA EM TEMPO HÁBIL:

Art. 13. A OUTORGADA se compromete a emitir pareceres técnicos e científicos em assuntos de sua especialidade, quando solicitados pela OUTORGANTE, gratuitamente e dentro do prazo estipulado pela FAPEAP.

Parágrafo Primeiro: A não observância do disposto nesta Cláusula, poderá acarretar bloqueio parcial ou total de recursos de Auxílios e Bolsas sob a responsabilidade do OUTORGADA em andamento devido compromisso assumido com a OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DA VIDA HUMANA, UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS, MANIPULAÇÃO DE ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS, UTILIZAÇÃO DE MATERIAL NUCLEAR, BIODIVERSIDADE, PESQUISA EM TERRAS INDÍGENAS E CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS BEM COMO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS APLICÁVEIS:

Art. 14. Declaram a OUTORGADA e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA à qual está vinculado que é de sua exclusiva responsabilidade adotar todas as medidas e providências que se fizerem necessárias para as permissões e autorizações especiais de caráter ético, moral ou legal, para a execução do projeto:

I. Quando da apresentação dos Relatórios Técnicos, estes deverão vir instruídos com as devidas autorizações e permissões legais para o fiel cumprimento do objeto do projeto atinentes à natureza da pesquisa quando assim for exigido;

II. As declarações a que se refere o inciso acima, incluem, mas podem não se limitar, àquelas emitidas por: **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade** - ICMBio, Conselho de Gestão do Patrimônio Genético - CGen, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA, Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBIO, Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO e outras no caso em que a natureza do projeto exigir;

III. Declaram a OUTORGADA e a INSTITUIÇÃO de vínculo, possuir os certificados exigidos pela Legislação de Biossegurança, estando apta a manipular organismos geneticamente modificados e seus derivados, na hipótese de execução de projetos dessa natureza, podendo comprovar mediante declaração que o ateste, quando solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS

Art. 15. A OUTORGADA ficará obrigada a restituir os recursos financeiros concedidos atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, nos casos em que:

I - Não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;

II - Não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo e após tomada de contas especial;

III - Os recursos concedidos forem utilizados em finalidades diversas não consonantes ao objeto do projeto aprovado;

IV - A prestação de contas apresentada não seja aprovada pela FAPEAP;

V - Mesmo que sanada a inadimplência, poderá a OUTORGADA ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPEAP, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão fundamentada da Coordenadoria Científica e Tecnológica (CCT) ratificado pelo Diretor-Presidente da FAPEAP;

VI - Caso a OUTORGADA for a óbito, fica obrigada a Instituição Executora e demais pesquisadores membros da equipe do projeto a devolver a FAPEAP o valor remanescente constante no Centro de Custo do Banco do Brasil disponibilizado para o projeto.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula Décima Sexta será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Art. 16. O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela OUTORGADA de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula, Décima Quinta quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias e precedida de análise da CCT/FAPEAP quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer penalidade prevista neste Termo de Outorga de Auxílio Financeiro - TOAF será precedida do devido processo legal, assegurado as partes envolvidas o princípio do contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Art. 17. A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE) do Amapá é condição indispensável para sua eficácia, e transparência dos atos administrativos praticados e será feito pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

Parágrafo Único: É de responsabilidade do proponente/beneficiário acompanhar a publicação de todos os atos e comunicações referentes a esta Chamada Pública

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 18. O não cumprimento dos compromissos e obrigações estabelecidos no presente Termo de Outorga implicará na impossibilidade de a OUTORGADA pleitear qualquer auxílio junto a FAPEAP ou de agências de fomento conveniadas e acordadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

Parágrafo Primeiro: Caso as obrigações e compromissos aqui estabelecidos não sejam cumpridos, serão devolvidos à FAPEAP os benefícios, em valores, atualizados;

Parágrafo Segundo: A FAPEAP, a qualquer tempo, poderá proceder à verificação da veracidade das informações prestadas;

Parágrafo Terceiro: A FAPEAP não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado ao OUTORGADA ou a terceiros decorrente da execução do projeto;

Parágrafo Quarto: Na eventual hipótese de a FAPEAP vir a ser demandada judicialmente, em decorrência de obrigações não cumpridas, pela OUTORGADA, fica obrigada a ressarcir à Fundação toda e quaisquer despesas que, em decorrência do processo, for solicitada via administrativa ou judicial;

Parágrafo Quinto: Os valores recebidos no âmbito deste Termo, vinculados a Chamada Pública 004/2022, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAP, sendo a bolsa e o auxílio financeiro mera doação.

Parágrafo Sexto: Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da FAPEAP, juntamente com a Coordenadoria Científica e Tecnológica - CCT/FAPEAP.

Parágrafo Sétimo: O presente **TERMO DE OUTORGA DE AUXÍLIO FINANCEIRO** poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 15 (quinze) dias por escrito da parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE OUTORGA.

Art. 19. A OUTORGADA, e a INSTITUIÇÃO EXECUTORA declaram que tem ciência de todas as cláusulas e aceitam, sem restrições, o presente apoio como está deferido e se responsabilizam pelo fiel cumprimento de todas as condições impostas no presente Termo de Outorga de Auxílio Financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO:

Art. 20. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Outorga, que não puderem ser resolvidas pelas partes administrativamente.

Parágrafo Único: Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, cujo as originais ficarão de posse da FAPEAP, sendo disponibilizada eletronicamente via e-mail da OUTORGADA correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante terceiros e as testemunhas seguintes.

Macapá/AP, 12 setembro de 2023.

Gutemberg de Vilhena Silva
Diretor Presidente da FAPEAP
Decreto nº. 7151/2023

Edivan Barros de Andrade
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia Decreto nº.
0026/2023

Júlio César Sá de Oliveira
Reitor
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

ELISSANDRA BARROS DA SILVA
Outorgada
Universidade Federal do Amapá - UNIFAP

Protocolo 47660

PUBLICIDADE

**VEM
VACINAR
CONTRA
A GRIPE.**

**PROCURE
JÁ UMA
UBS!**

UBS
A GRIPE

SUS

Ministério Público**TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 009/2024**

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 28/02/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000606/2024-85.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.
Favorecido : COBUCCI DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ: 04.451.208/0001-88.
Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento de pessoal no Curso “Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais e técnicos”, modalidade presencial com carga horária de 16h/a, para capacitação de até 100 (cem) pessoas.
Valor Total : R\$ 18.980,00 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2549 - Governança e Gestão Estratégica - Realizar Atendimento de Excelência para a Qualidade de Vida, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa, COBUCCI DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - CNPJ: 04.451.208/0001-88, no valor acima, referente à Prestação de serviços de desenvolvimento de pessoal no Curso de Redação Oficial com foco na elaboração de documentos oficiais e técnicos, modalidade presencial, a necessidade de capacitar membros e servidores da Instituição no sentido de desenvolver técnicas que ajudem a produzir documentos técnicos e oficiais, expressando ideias de maneira clara, objetiva, simples e concisa, aplicando-as ao contexto institucional. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. Nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. O preço cobrado do MP-AP guarda compatibilidade com o preço cobrado de outras Instituições, conforme documentos juntados aos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 136/2024-ASSEJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 47624

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 010/2024

Homologo na forma da Lei n 14.133/2021, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em 29/02/2024.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0000940/2024-88.
Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
Fundamento : Art. 74, I, da Lei 14.133/2021.
Favorecido : GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86.
Objeto: Aquisição da ferramenta GOVPLAN, solução que auxilia no enfrentamento desses desafios, fornecendo recursos abrangentes para o planejamento de compras públicas. Plataforma online, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA).
Valor Total : R\$ 35.980,00 (trinta e cinco mil, novecentos e oitenta reais).

Recurso: Programa 03.091.0108.2.550 - Realizar Atendimento de Excelência para a Transformação Digital, Elemento de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ. Recursos do Tesouro 1500- Recursos Não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86, no valor acima, referente à ferramenta GOVPLAN, solução que auxilia no enfrentamento desses desafios, fornecendo recursos abrangentes para o planejamento de compras públicas. Plataforma online, desenvolvida especificamente para auxiliar no desenvolvimento, implementação e monitoramento do plano anual de contratações (PCA). A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI e Lei de Licitações trazem como regra a obrigação de realização do procedimento licitatório para a contratação de bens e serviços pela Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme expressamente se observa na leitura do Artigo 1º da Lei n.º 14.133/2021. Ocorre que o próprio diploma legal admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta e determina que em casos excepcionais a Administração contrate sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos ela se refere quando permite que a Licitação seja dispensada, dispensável e inexigível, A licitação inexigível, cujas hipóteses se encontram no art. 74 da Lei nº 14.133/21, é exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma

restritiva. Podemos, assim, classificar as hipóteses de inviabilidade de competição, encontradas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, a lei possibilita a aquisição direta na hipótese de ocorrer a inviabilidade de licitar pela singularidade do objeto a ser licitado, ou ainda, pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento. No caso, a licitação não é possível porque o objeto da aquisição somente pode ser adquirido do fornecedor GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, a qual detém a exclusividade na comercialização do produto que se pretende adquirir. Deste modo, podemos presumir que a aquisição do bem objeto deste contrato deve se operacionalizar por meio de Inexigibilidade de Licitação, haja vista a ausência de alternativas para a Administração Pública que é apontada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, assim, nos casos de inexigibilidade de licitação não se cogita limite de valor para a contratação, pois afastadas a licitação e as respectivas modalidades, embora o preço deva ser compatível com as vendas do mesmo material a outros consumidores. Tendo em vista que a licitação não é possível porque o serviço que se pretende adquirir somente é comercializado pela empresa acima, conforme amplamente exposto nos autos. O preço cobrado do MP-AP guarda compatibilidade com o preço cobrado de outras Instituições, conforme documentos juntados aos autos. Assim, configura ausência de alternativa para a administração, nos termos do Parecer Jurídico nº 156/2024-ASSJUR, a presente contratação encontra amparo legal no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o art. 94, II, da Nova Lei de Licitações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 505-2023/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 47629

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2022/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de suporte técnico, atualização tecnológica e manutenção do sistema de controle e gerenciamento laboral de frequência através de ponto e acesso de visitante, denominado ifPonto e ifAcesso.

OBJETO DO ADITIVO: Reajuste de preços e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 014/2022/MP-AP

FUNDAMENTO: Art. 57, Inciso II, c/c art. 25, Inciso I, ambos da Lei 8.666/93, cuja contratação se deu por Inexigibilidade de Licitação, conforme Termo de Justificativa nº 019/2022/MP-AP.

PROCESSO Nº 20.06.0000.0000248/2024-51/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá (MP-AP).

CONTRATADA: **Ifractal Desenvolvimento de Software LTDA.**

VALOR DO ADITIVO: **R\$22.242,89 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).**

NOTA DE EMPENHO: 164/2024/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo início em 25/04/2024 e término em 25/04/2025.

DATA DA ASSINATURA: 27/02/2024.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Marcelo Germano de Oliveira, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024

IDELMIR TORRES DA SILVA
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 47608

Tribunal de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 90005/2024-TJAP

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para Registro de preços para prestação de serviço especializado em segurança da informação para execução sob demanda de testes de intrusão em infraestrutura de TIC. Sessão pública: dia 15/03/2024, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no <https://www.tjap.jus.br/portal/>

Macapá-AP, 29 de fevereiro de 2024.

Tássia Brandão Freire
Secretária de Contratações e Convênios

Protocolo 47674

Defensoria Pública

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO VINCULADO AO PROCESSO N.º 3.00000.007/2023- DPE/AP CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 054/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAPÁ, E A EDKELLY CRISTINA
SANCHES DA COSTA.**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** EDKELLY CRISTINA SANCHES DA COSTA; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00107, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 054/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47598

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 057/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAPÁ, E A ELIANA DE ALMEIDA
ROCHA**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** ELIANA DE ALMEIDA ROCHA; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00110, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 057/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47599

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 060/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A JOYANNE GUEDES PONTES**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** JOYANNE GUEDES PONTES; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00113, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 060/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47600

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 056/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A LINDALMIRA NOGUEIRA
FERREIRA.**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** LINDALMIRA NOGUEIRA FERREIRA; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00109, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º

056/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47602

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 055/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A LUCIANE DOS SANTOS
SILVA LIMA.**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** LUCIANE DOS SANTOS SILVA LIMA; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00108, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 055/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47605

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 061/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO**

ESTADO DO AMAPÁ, E O SANDOVAL RIBEIRO PAES JUNIOR.

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** SANDOVAL RIBEIRO PAES JUNIOR; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00114, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 061/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47606

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 053/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A LUCICLEIA RODRIGUES
LACERDA.**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** LUCICLEIA RODRIGUES LACERDA; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00106, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 053/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. Signatário: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpra-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47607

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 062/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A RUANE WANA CHUCRE
DOS SANTOS.**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** RUANE WANA CHUCRE DOS SANTOS; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00115, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 062/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47609

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 058/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO AMAPÁ, E A MARIA ADRIANA FERREIRA
CAMPOS**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** MARIA ADRIANA FERREIRA CAMPOS; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00111, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82**

(três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 058/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47611

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
VINCULADO AO PROCESSO N.º
3.00000.007/2023- DPE/AP
CONVÊNIO N.º 931335/2022-DEPEN-MJSP**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE
PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ÁREAS DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA N.º 059/2023
CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO AMAPÁ, E O WENDEL MARQUES
UCHOA.**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ **Contratado:** WENDEL MARQUES UCHOA; **Objeto:** incluir o número da nota de empenho n.º 2024NE00112, para execução da despesa em razão da retificação da Cláusula Terceira - Do preço, considerando a base de cálculo de **20% de INSS PATRONAL**, o valor do contrato foi estabelecido no valor mensal de **R\$ 3.612,82 (três mil e seiscentos e doze reais e oitenta e dois centavos)**, perfazendo o valor de global R\$ 28.902,56 (vinte e oito mil e novecentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no Contrato n.º 059/2023 - DPE/AP, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. **Signatário:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá-AP e, nomeado pelo Decreto nº 1399, de 25 de março de 2022.

Publica-se e cumpre-se

Macapá/AP, 28 de fevereiro de 2024.

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 47604

Publicações Diversas

(INFINITY ENTRETENIMENTO LTDA)

CNPJ: 41.281.145/0001-95

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal

de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDUH, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para o exercício da atividade de Discotecas, danceterias, salões de dança e similares, localizado na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1333, Bairro: Nova Brasília de Santana-AP.

Protocolo 47557

(A. ALESANDRO ARAUJO DE AGUIAR)**CNPJ: 53.213.191/0001-36**

Torna público que **REQUEREU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDUH, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para o exercício da atividade de **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns**, localizado na Rua Claudio Lucio Monteiro, nº 2431F, Bairro: Remédios de Santana-AP.

Protocolo 47558

(A. P. S. MONTEIRO)**CNPJ: 20.465.893/0001-58**

Torna público que **RECEBEU** na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação de Santana - SEMDUH, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 036/2022** para o exercício de **Atividades veterinárias**, localizado na **R Pedro Salvador Diniz**, nº 1777, Bairro: Remédios de Santana-AP.

Protocolo 47560

**ANTONIO ATILA AZEVEDO CALANDRINI
FAZENDA SANTA MARTHA**

Torna público que **REQUEREU** na **SEMDUH** a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, para Limpeza de Área e Manutenção de Pastagens com Plantio de Capim, Utilizando o Sistema de Integração Lavoura - Pecuária, em uma Área de aproximadamente 50 Hectares, na

Fazenda Santa Martha, localizada na Margem Esquerda do Rio Matapi, Rio Maruanunzinho, em Santana - Amapá.

Protocolo 47643

**AMCEL - AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A
CNPJ: 05.995.840/0001-55**

Torna público que **RECEBEU** junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, a **RENOVAÇÃO** da **Licença de Operação LO Nº 010/2024-SEMA, processo nº 0037.0285.2002.0198/2023 - RDD/SEMA**, destinada a atividade de Silvicultura, com plantio de *Eucalyptus spp.* e condução de rebrota de forma pura ou em consórcio com germinação natural de *Acácia mangium*, envolvendo: limpeza de área; preparo e fertilização do solo; replantio e condução de rebrota; adubação/nutrição de plantas; controle de plantas daninhas, pragas e doenças; prevenção e combate a incêndios e colheita e transporte florestal numa área útil de 95.403 hectares, cujas áreas são denominadas Matrícula 21, Fazenda Areia Branca, Granja Surucuá, Retiro Alvorada, Retiro Peixe Boi, num total de 166.419,93 localizadas nos municípios de Macapá, Ferreira Gomes, Porto Grande e Itauba do Pírim/AP.

Carlos A. Almeida Gonçalves

Gerente de Ambiência, Certificação, Saúde e Segurança do Trabalho

Protocolo 47291

**CIMENTOS DO NORTE COMERCIO E SERVICOS
EIRELI****CNPJ Nº 28.017.335/0002-12**

Torna público que **RECEBEU** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 039/2024 - SEMAM**, referente à Urbanização e Pavimentação de Ruas e Avenidas em toda a Extensão da Cidade de Macapá.

Protocolo 47451

PUBLICIDADE

Cód. verificador: 220731030. Cód. CRC: 65AA3FC

Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 29/02/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

